



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 157

Disponibilização: segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Publicação: terça-feira, 27 de agosto de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	20
Atos da Secretaria Judiciária	21
01ª Zona Eleitoral	87
02ª Zona Eleitoral	89
04ª Zona Eleitoral	91
06ª Zona Eleitoral	96
08ª Zona Eleitoral	100
09ª Zona Eleitoral	101
12ª Zona Eleitoral	102
13ª Zona Eleitoral	105
14ª Zona Eleitoral	108
19ª Zona Eleitoral	113
21ª Zona Eleitoral	115

23ª Zona Eleitoral	117
24ª Zona Eleitoral	120
28ª Zona Eleitoral	122
29ª Zona Eleitoral	123
31ª Zona Eleitoral	127
34ª Zona Eleitoral	130
35ª Zona Eleitoral	131
Índice de Advogados	132
Índice de Partes	135
Índice de Processos	141

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 715/2024 - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PCA TRE-SE

Portaria 715/2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução TRE/SE 187/2016),

CONSIDERANDO o disposto no [art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021](#), que trata do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto 10.947/2022](#), que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ 347/2020](#), que dispõe sobre a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da [Resolução TSE 23.702/2022](#), que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a elaboração, divulgação e governança do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e definir os prazos para a execução das demandas nele contidas.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 2º O PCA é o instrumento de governança das contratações e aquisições que tem por finalidade:

I - Assegurar o alinhamento das contratações às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;

II - Realizar o planejamento das contratações e aquisições para o ano subsequente, de modo a dar maior previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público, bem como mapear potenciais riscos;

III - Garantir a transparência e o controle das contratações; e

IV - Acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades das unidades envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações e aquisições em tempo hábil e conforme a qualidade desejada.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º O planejamento das contratações no âmbito do TRE-SE será efetivado por meio dos seguintes planos:

I - Plano de Contratações Anual Preliminar (PCA Preliminar); e

II - Plano de Contratações Anual Final (PCA Final).

§ 1º A versão preliminar do PCA deve ser concluída até o dia 30 de abril do Exercício anterior e corresponderá à Proposta Orçamentária Inicial encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral após a aprovação pelo Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC). (Resolução CNJ 347/2020, art. 9º).

§ 2º O prazo para a elaboração do PCA Preliminar pode ser alterado por meio de ato da Diretoria-Geral, a fim de conciliá-lo aos prazos de elaboração da Proposta Orçamentária Inicial.

§ 3º Aprovada a Proposta Orçamentária Final, o Tribunal deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de outubro, a versão final do PCA, que consolidará as demandas de obras, serviços de engenharia, bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, bens e serviços comuns e, ainda, os contratos vigentes, com possibilidade ou não de prorrogação ou renovação.

§ 4º As demandas de contratações referentes a ações de desenvolvimento de magistrados e servidores (cursos, treinamentos, entre outros) quando utilizarem recursos previstos nas ações orçamentárias de 'Capacitação de Recursos Humanos' não serão incluídas no PCA, devendo constar de planejamento próprio.

CAPÍTULO III

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º As unidades envolvidas diretamente no planejamento e gestão das contratações no âmbito do TRE-SE são:

I - Unidades Solicitantes;

II - Presidência (PRES);

III - Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC);

IV - Diretoria-Geral (DG);

V - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO);

VI - Assessoria de Planejamento e Gestão da SAO (ASPLAN-SAO);

VII - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC);

VIII - Assessoria Técnica de Contratações (ASTECH);

IX - Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC);

X - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA);

XI - Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI); e

XII - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC).

Art. 5º As Unidades Solicitantes são responsáveis por:

I - Captar as demandas de contratação, segundo o sistema e o cronograma de atividades disponibilizados pela Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC), por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária Anual;

II - Proceder à análise da minuta do PCA anteriormente à sua aprovação;

III - Solicitar tempestivamente a contratação observando o prazo previsto no PCA;

IV - Monitorar o andamento das fases das contratações, de modo a promover as medidas necessárias à sua consecução;

V - Solicitar eventuais alterações do PCA, conforme os requisitos para alteração do Plano constantes desta Portaria;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Presidência a aprovação do PCA Final e de suas alterações, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao COMOC:

I - Avaliar o PCA Final, segundo os requisitos dispostos nesta Portaria, encaminhando-o à Presidência para aprovação;

II - Avaliar os resultados do PCA.

III - Realizar outras atividades correlatas, nos termos das atribuições previstas em normativo específico.

Art. 8º Cabe à Diretoria-Geral aprovar as alterações do PCA, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 9º Ao Responsável pela SAO caberá:

I - Orientar a ASPLAN-SAO na elaboração do PCA Final;

II - Avaliar e encaminhar o PCA Final ao COMOC para apreciação e posterior aprovação pela Presidência;

III - Após a aprovação do PCA Final, indicar a modalidade e a forma de contratação que serão preferencialmente adotadas para as demandas indicadas no PCA e sobre a necessidade de designação de Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos artefatos relacionados aos objetos das contratações;

IV - Receber e avaliar as solicitações de alteração do PCA recebidas das Unidades Solicitantes e encaminhá-las para apreciação e aprovação da Presidência ou da Diretoria-Geral, quando couber;

V - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à ASPLAN-SAO:

I - Iniciar o processo do PCA no SEI com a disponibilização do PCA Preliminar às Unidades Solicitantes, para acompanhamento;

II - Elaborar o PCA Final, conforme as condições para a elaboração do PCA constantes desta Portaria;

III - Elaborar planilha mensal para monitoramento do PCA, a partir dos dados fornecidos pelas Unidades Solicitantes;

IV - Proceder às alterações do PCA, após aprovação da Presidência ou da Diretoria-Geral; e

V - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 11. A ASPLAN-SAO será auxiliada pela ASTEC, na consolidação dos dados oriundos das Unidades Solicitantes visando a elaboração do PCA Final, e pela COLIC, na emissão dos relatórios visando o acompanhamento da execução do PCA.

Art. 12. O NAC auxiliará a ASPLAN-SAO na elaboração do PCA Final no tocante às contratações de sua área.

Art. 13. O NSA, o NSI e a ASSEC auxiliarão no planejamento das contratações previstas no PCA Final com as seguintes informações:

I - indicação do alinhamento de cada contratação aos instrumentos de planejamento da respectiva área;

II - orientações, melhores práticas e dados pertinentes à área em que atuam que possam repercutir na contratação; e

III - indicação dos objetos cujos processos de contratações dispensem manifestações dessas unidades na fase de sua instrução.

Parágrafo único. Aprovado o PCA Final, a ASPLAN-SAO remeterá o processo SEI ao NSA, ao NSI e à ASSEC, para ciência e informações referidas no caput.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 14. A elaboração do PCA Final compete à ASPLAN-SAO com a colaboração das Unidades Solicitantes e do NAC, no tocante às demandas por contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação que compõem o Plano de Contratações de STIC.

Art. 15. Encaminhada a Proposta Orçamentária Final ao TSE, a ASPLAN-SAO comunicará as Unidades Solicitantes e disponibilizará o processo SEI do PCA Preliminar para a coleta de informações necessárias à elaboração do PCA Final.

Art. 16 As Unidades Solicitantes devem inserir no processo SEI disponibilizado pela ASPLAN/SAO, até 1º de setembro de cada exercício, as demandas de aquisição de bens ou contratação de serviços constantes da Proposta Orçamentária Final.

§ 1º As demandas de aquisições e contratações para o exercício subsequente serão informadas por meio do Documento de Formalização de Demandas - DFD, conforme modelo de documento disponibilizado no SEI.

§ 2º Além das novas demandas, devem ser relacionadas as já pactuadas cujos contratos sejam passíveis ou não de prorrogação.

§ 3º Os DFDs devem ser aprovados pela autoridade máxima da Unidade Solicitante.

Art. 17. A ASPLAN/SAO, com base nas demandas constantes dos DFDs, deve adotar as seguintes medidas para a consolidação do PCA Final (Resolução CNJ 347/2020, art. 11):

I - Agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

II - Indicar a data estimada para início do processo de contratação, em conformidade com o calendário de contratações definido pelos responsáveis pela SAO e pela COLIC.

§ 1º O calendário de contratações será definido considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 2º A Diretoria-Geral ou o COMOC pode determinar priorização para tramitação de determinada demanda, observados, entre outros critérios, o impacto das contratações e a capacidade de instrução e processamento simultâneo de licitações.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos Anexos desta Portaria podem ser otimizados de forma conjunta pelas unidades envolvidas ou ampliados de acordo com a complexidade da licitação, observados os prazos previstos em lei.

§ 4º Durante a fase de consolidação das informações, a ASPLAN-SAO poderá destacar qualquer inconsistência, inadequação ou fatos que necessitem de revisão pelas Unidades Solicitantes, bem como solicitar a alteração de dados neles contidos, em especial os que estejam em desacordo com a natureza, a prioridade, e o valor estimado da demanda.

§ 5º A ASPLAN-SAO enviará minuta de PCA Final às Unidades Solicitantes, COLIC, SAO e Diretoria-Geral, via SEI, para avaliação e validação dos dados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18. O PCA Final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (Decreto 10.947/2022, art. 8º; Resolução CNJ 347/2020, art. 10):

I - código do item;

II - Unidade Solicitante do item;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a necessidade da contratação;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, preferencialmente de acordo com as [orientações e procedimentos divulgados no Portal de Compras do Governo Federal](#);

VII - grau de prioridade da contratação, com graduações de alto, médio e baixo;

VIII - indicação das datas estimadas para início e conclusão do processo de contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

X - indicação da vinculação da demanda ao Planejamento Estratégico do TRE/SE.

§ 1º O código do item a que se refere o inciso I do caput deve, preferencialmente e na medida do possível, seguir a padronização dos [Sistemas de Catalogação de Material ou Serviço do SIASG](#), observando as seguintes diretrizes:

I - Os códigos CATMAT ou CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

II - A inclusão de serviços e materiais poderá ser feita pelo GRUPO do serviço ou pela CLASSE do material, informando para ambos os casos o valor total pretendido para a aquisição no exercício de referência do PCA.

III - Poderá haver o detalhamento a nível de ITEM, hipótese em que deverá informar quantidade e valor.

§ 2º A data estimada para início do processo referido no inciso VIII do caput compreende a data definida para o recebimento dos artefatos de planejamento da contratação na SAO.

§ 3º Para definição do grau de prioridade das contratações serão considerados os seguintes critérios:

I - Prioridade Alta:

- a) contratação ou aquisição destinada a atender demandas do processo eleitoral;
- b) contratação ou aquisição com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício;
- c) contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- d) aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação com valor estimado superior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), para o exercício.
- e) contratação de serviços com alocação exclusiva de mão-de-obra;
- f) obras e serviços de engenharia;
- g) contratações de serviços e fornecimentos continuados;
- h) contratações/aquisições para atender a projeto estratégico;
- i) objetos indicados pela Unidade Solicitante que requeiram alto grau de especialização;
- j) procedimento licitatório que contenha mais de 30 itens;
- k) demanda identificada (ID) que figure entre as dez de maior relevância orçamentária do PAC.

II - Prioridade Média:

- a) valor estimado superior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#) e inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o exercício, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior;
- b) aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação com valor estimado inferior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#);
- c) procedimento licitatório que contenha de 16 a 30 itens, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.

III - Prioridade Baixa:

- a) valor estimado igual ou inferior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), para o exercício, que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores;
- b) procedimento licitatório que contenha até 15 itens que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 19. A ASPLAN-SAO elaborará o PCA Final até o dia 30 de setembro do ano anterior ao de sua vigência, o qual será encaminhado pela SAO ao COMOC para sua avaliação até o dia 10 de outubro.

Parágrafo único. O COMOC submeterá o PCA à Presidência do Tribunal para aprovação até o dia 15 de outubro e divulgação em sítio eletrônico oficial até 30 de outubro (Resolução CNJ 347/2020, art. 9º).

Art. 20. Ficam dispensadas de registro no PCA (Decreto 10.947/2022, art. 7º):

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei 12.527/2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo. Na hipótese de classificação parcial das informações, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto 93.872/1986](#);

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do [art. 75 da Lei 14.133/2021](#);

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021](#).

Art. 21. Após a aprovação, o PCA deverá ser complementado com as seguintes informações:

I - Indicação das contratações cujos processos devem constar manifestação do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA), o Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI) e a Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC);

II - Identificação de contratações em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa ou dispensada, conforme previsto em normativo próprio deste Tribunal;

III - Indicações da modalidade e da forma de contratação que preferencialmente serão adotadas para cada demanda identificada (ID) no PCA;

IV - As contratações cujos artefatos devem ser elaborados por servidor da Unidade Solicitante (com auxílio do NAC ou da ASPLAN da respectiva Secretaria) ou por Equipe de Planejamento da Contratação e, entre estas, definir as contratações que contarão com representante da SAO como integrante administrativo.

§ 1º As informações relativas ao inciso I serão prestadas pelos responsáveis pelos Núcleos correspondentes e caberá ao Responsável pela SAO as definições referentes aos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Na indicação de que trata o inciso III, quando possível, devem ser previstas as contratações que serão realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços e, entre estas, as contratações que permitirão a participação de outros Órgãos, por meio da adoção da Intenção de Registro de Preços (IRP) e/ou da Adesão a Ata de Registro de Preços.

§ 3º O PCA Final poderá ser complementado com outros dados que sejam úteis a sua execução ou a seu acompanhamento.

§ 4º A ASPLAN/SAO consolidará as informações do PCA, conforme modelo de documento disponibilizado no SEI.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 22. O PCA poderá ser alterado durante sua execução, excepcionalmente, mediante prévia aprovação da Presidência do Tribunal ou da Diretoria-Geral.

§ 1º A Unidade Solicitante deverá identificar a demanda que enseja a alteração do PCA através da inclusão do formulário SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PCA (modelo de documento disponibilizado no SEI) no processo destinado à formalização da contratação e encaminhá-lo para manifestação da SAO.

§ 2º A SAO avaliará a solicitação de alteração do PCA e registrará, quando couber, informação acerca dos recursos orçamentários disponíveis, remetendo o processo para apreciação da Presidência ou da Diretoria-Geral, conforme o caso.

§ 3º A Presidência do Tribunal ou a Diretoria-Geral terá o prazo de cinco dias úteis para a deliberação da alteração do PCA solicitada.

§ 4º Os acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor de cada demanda identificada (ID) no PCA, decorrentes de alteração de quantidade do objeto pretendido, poderão ser autorizados pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

§ 5º As inclusões de contratações no PCA, bem como as alterações que ultrapassem os limites estabelecidos no § 4º, deverão ser autorizadas pela Presidência do Tribunal.

§ 6º Autorizada a alteração de que trata o § 2º deste artigo, a ASPLAN-SAO providenciará as alterações correspondentes nos anexos do ato normativo que instituiu o PCA Final.

§ 7º As alterações ocorridas no PCA deverão ser comunicadas ao COMOC e publicadas na internet até 15 dias após sua aprovação.

Art. 23 Fica dispensada a aprovação prevista no artigo anterior nos casos em que:

I - a demanda esteja prevista no PCA como passível de prorrogação e, por oportunidade e conveniência, seja decidido realizar nova contratação ou aquisição para substituir o contrato vigente;

II - a perspectiva de desembolso no exercício de execução do PCA, após a pesquisa de preços realizada no processo de instrução da contratação, seja superior ao valor da demanda identificada (ID) no PCA, sendo suficiente a ratificação de disponibilidade orçamentária no valor atualizado.

§ 1º Os processos de contratações que contemplam a alteração do PCA de que trata o inciso II deste artigo devem ser submetidos previamente à COFIC para verificação e indicação da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a COFIC deverá remeter o processo SEI a ASPLAN-SAO, para a atualização dos registros das alterações realizadas no PCA.

Art. 24 As demandas canceladas durante a execução do PCA, por conveniência e oportunidade, deverão ser mantidas nos anexos do respectivo PCA, conforme o caso, com a devida marcação e a exclusão dos valores monetários.

Art. 25 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e, quando for o caso, de ato de limitação para movimentação e empenho, o PCA deverá ser ajustado em até 30 (trinta) dias para redução ou readequação de demandas em razão das restrições orçamentárias eventualmente impostas.

Parágrafo único. Na hipótese do ajuste previsto no caput deste artigo, a nova versão do PCA será submetida ao COMOC, para validação, e à Presidência, para aprovação, devendo ser a versão final igualmente publicada no portal do Tribunal na internet, mantendo-se a versão inicial.

Art. 26 Situações específicas, com impacto sobre os interesses de mais de uma Secretaria, a ensejar a necessidade de priorização de demandas constantes no PCA, poderão ser submetidas à apreciação da Diretoria-Geral, com vistas a evitar conflitos e obter decisão que maximize a gestão dos recursos orçamentário-financeiros e os resultados do Órgão como um todo.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 27. A tramitação dos processos de contratações realizados por licitação e por contratação direta deve observar os prazos definidos nos Anexos I a IV desta Portaria.

§ 1º Os prazos são contabilizados em dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento do processo nas unidades responsáveis pelas etapas de que trata o cronograma de execução do PCA.

§ 2º Poderá haver compensação de prazos entre as atividades desenvolvidas nas unidades de uma mesma Coordenadoria.

§ 3º No caso de contratações cujos históricos de instrução processual anterior retratem prazos superiores àqueles definidos nos Anexos desta Portaria, caberá à Unidade Solicitante iniciar a instrução processual com a antecedência necessária, a fim de evitar solução de continuidade na prestação de serviço ou fornecimento do bem.

§ 4º No caso de contratações que exijam publicação da intenção de registro de preços, avaliação de amostra ou situação análoga, poderá ser adotado prazo adicional aos previstos nos Anexos desta norma para cumprimento dessas fases da instrução processual.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 28. A ASPLAN-SAO acompanhará a execução das demandas planejadas mediante requisição de informações no processo autuado para acompanhamento do PCA.

§ 1º O acompanhamento da execução do PCA deverá ser realizado em processo do SEI gerado para este fim específico e relacionado ao processo do PCA correspondente.

§ 2º As seguintes unidades serão responsáveis pela consolidação de dados para o monitoramento e acompanhamento de contratações relacionadas às Unidades Solicitantes do setor a que estão vinculadas nos organogramas do Tribunal, devendo registrar mensalmente, no processo SEI específico, até o 5º dia útil do mês subsequente, o andamento dos processos de contratação:

I - Na Presidência, a Assessoria de Gestão (AGEST-PRES);

II - Na Diretoria-Geral, a Assessoria de Gestão (AGEST-DG);

III - Na Corregedoria Regional Eleitoral, o Gabinete da Corregedoria (GAB-CRE);

IV - Na EJESE, a Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral (AJESE);

V - Na Secretaria Judiciária e na Secretaria de Gestão de Pessoas, as respectivas ASPLANs;

VI - Na Secretaria de Tecnologia da Informação, o NAC;

VII - Na SAO, as Coordenadorias vinculadas;

VIII - Outras unidades ou líderes de projetos, o titular responsável.

§ 3º Ao final de cada trimestre, a ASPLAN-SAO elaborará relatório parcial de acompanhamento da execução e o enviará via SEI, após validação da SAO, à DG e ao COMOC, até o 10º dia do mês subsequente.

§ 4º A partir de julho do ano da execução do PCA, a ASPLAN-SAO, em conjunto com as Unidades Solicitantes, elaborará também relatório de risco referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

Art. 29 Com base nos relatórios de que trata o artigo anterior, a Diretoria-Geral ou o COMOC poderá realizar reuniões periódicas com os titulares das Unidades Solicitantes para acompanhar a execução das demandas do PCA, bem como para adotar procedimentos complementares a fim de monitorar a execução das contratações consideradas estratégicas para o Tribunal.

Parágrafo único. O titular da Unidade Solicitante, quando solicitado, deve justificar nos autos o não cumprimento da data de encaminhamento do Termo de Referência (e demais artefatos, se couber) à SAO.

Art. 30. A SAO deve comunicar à Diretoria-Geral, sempre que necessário, as possíveis dificuldades enfrentadas para o efetivo cumprimento do PCA.

Art. 31 Caberá à SAO apresentar à Diretoria-Geral, no prazo de quarenta e cinco dias contados do encerramento do exercício a que se refere o PCA, relatório sobre a efetividade de sua execução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em anos eleitorais, em razão da utilização da força de trabalho das unidades responsáveis pela elaboração do PCA Final em atividades do processo eleitoral, os prazos de envio dos

Documentos de Formalização de Demandas (DFD), de consolidação dos dados, de aprovação e de publicação do PCA Final poderão ser prorrogados de forma que a divulgação do PCA Final ocorra até 10 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o responsável da SAO enviará cronograma à Diretoria-Geral (via SEI), para apreciação e autorização da prorrogação dos prazos.

Art. 33. A SAO e a COPEG, por meio das unidades competentes, elaborarão Manual de Processo de Trabalho englobando a modelagem do fluxo do processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com as regras previstas nesta Portaria, no prazo de 120 dias contados de sua publicação (art. 25 da Resolução TSE 23.702/2022).

Parágrafo único. O mapeamento do processo deverá contemplar o processo de gerenciamento de riscos desta etapa.

Art. 34. A SAO estabelecerá cronograma para a revisão dos atos normativos deste Tribunal referentes ao Macroprocesso de Contratação.

§ 1º A elaboração das normas e dos respectivos mapeamentos dos processos, contemplando o gerenciamento de riscos, devem ser subdivididos nas seguintes fases (Resolução TSE 23.702/2022, art. 24):

I - Planejamento;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

§ 2º O cronograma deverá indicar as unidades da SAO que atuarão na elaboração dos atos normativos e no mapeamento referentes a cada etapa, em conformidade com as atribuições e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades.

§ 3º A elaboração das normas e os mapeamentos dos processos referidos no §1º devem ser concluídos no prazo de um ano contado da publicação desta Portaria.

§ 4º Os Anexos I a IV desta Portaria deverão ser adequados às regras dos novos atos normativos emitidos.

Art. 35. As regras relativas às fases de elaboração, de alteração e de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual deverão ser aplicadas a partir do PCA do Exercício de 2025.

§1º As fases de elaboração, de alteração e de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual poderão ser realizadas através de sistema específico indicado pela SAO.

§2º A SAO emitirá as instruções necessárias à utilização do sistema referido no parágrafo anterior.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE/SE 183/2014 e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO I

**PRAZOS PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO
(A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS ARTEFATOS NA SAO)**

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
1	Recebimento do processo com termo de referência (e demais artefatos) e encaminhamento à COLIC e à COFIC	SAO	2	
2a	Indicação da classificação de despesa	COFIC/SEPOR COFIC/SECOG	1	

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
2b	Indicação da modalidade de contratação (verificação dos artefatos obrigatórios) e encaminhamento à SELIC e à SEACO	COLIC	2	
3	Realização de pesquisa de mercado para indicação do valor de referência	SEACO	20	
4	Elaboração/finalização do ato convocatório, incluindo as seguintes atividades: - Revisão do termo de referência e demais artefatos que integram o processo de contratação - Remessa à Unidade Solicitante ou EPC p /avaliação dos pontos indicados pela SELIC e ajustes dos artefatos da contratação, se couber - Avaliação dos ajustes realizados nos artefatos e elaboração dos anexos que integrarão o edital	SELIC	10	
5	Conferência da classificação orçamentária e indicação da disponibilidade orçamentária, de acordo com o valor de referência indicado pela SEACO	COFIC/SEPOR	2	
6	Verificação/conferência do edital, pesquisa de mercado e valor de referência	COLIC	2	
7	Análise da instrução da fase interna	ASJUR	8	
8	Ciência e manifestação acerca do parecer jurídico (ajustes dos artefatos, se couber)	Unidade Solicitante ou EPC COLIC/SELIC COLIC/SEACO	2 (em caso de diligência, acrescentar o prazo de 5 dias úteis)	

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
9	Reanálise da instrução da fase interna (no caso de diligência anterior ou ajustes dos artefatos da contratação)	ASJUR	5	
10	Elaboração de despacho de autorização do procedimento	COLIC/SELIC	1	
11	Autorização do procedimento licitatório	PRESIDÊNCIA	2	
12	Inclusão do procedimento no COMPRASNET e publicação do edital	COLIC/SELIC	2	
13	Inclusão de propostas no Comprasnet (nas demais hipóteses, observar os prazos previstos no art. 55 da Lei 14.133/2021)	LICITANTES	8 (aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto); 10 (serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto)	
14	Realização do certame (a depender da natureza /complexidade do objeto da contratação, o cronograma deve ser ampliado em razão da duração da sessão pública)	PREGOEIROS	10 (em caso de recurso, acrescentar o prazo de 15 dias úteis)	Contratações de natureza complexa (exemplo): terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão-de obra; obras e serviços de engenharia; contratações de TIC.
15	Elaboração de relatório da fase externa	PREGOEIROS	1	
16	Supervisão da fase externa	COLIC	1	
17	Análise da instrução da fase externa	ASJUR	5	

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
18	Ciência e manifestação acerca do parecer jurídico, se couber	PREGOEIROS COLIC	3 (em caso de reabertura da sessão pública, acrescentar o prazo de 8 dias úteis)	
19	Reanálise da instrução da fase externa	ASJUR	5	
20	Elaboração de despacho de homologação do procedimento	COLIC/SELIC	1	
21	Homologação do certame	PRESIDÊNCIA	2	
22	Registro da homologação no sistema e envio à SELIC (p/publicação), COFIC /SEPOR (p/empenho) e SECON (p/formalizar contrato, se houver)	COLIC	1	
23a	Publicação do resultado da licitação	SELIC	1	
23b	Emissão da nota de empenho	COFIC/SEPOR	2	No caso de registro de preços o prazo contará da data de solicitação do bem /serviço
23c	Adequação da minuta do contrato (se houver)	SECON	3 (em caso de minuta oriunda de outro órgão, acrescentar o prazo de 2 dias úteis)	
24	Assinatura do contrato (se houver)	PRESIDÊNCIA FORNECEDOR	5	
Se o contratado optar pelo seguro-garantia, deverão ser computados até trinta dias entre as etapas de homologação do certame e de assinatura do contrato (art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021)				

ANEXO II

PRAZOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - dispensaS de licitação

(A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS ARTEFATOS NA SAO)

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
1	Recebimento do processo com o artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução e encaminhamento à COLIC e à COFIC	SAO	2	
2a	Indicação da classificação de despesa e disponibilidade orçamentária	COFIC/SEPOR COFIC/SECOG	1	
2b	Indicação da modalidade de contratação (verificação dos artefatos obrigatórios) e encaminhamento à SEACO e à SECON (se houver minuta de contrato)	COLIC	2	
3	Análise do artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução, incluindo as seguintes atividades: - Revisão do artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução que integra o processo de contratação - Remessa à Unidade Solicitante ou EPC p/avaliação dos pontos indicados pela COLIC / SEACO e ajustes dos artefatos da contratação, se couber - Avaliação dos ajustes realizados	COLIC / SEACO	5	
4	Pesquisa de preços, elaboração de demonstrativo de valor de referência, elaboração de Formulário para Instauração da Contratação para autorização superior e minuta de contrato, quando for o caso	SEACO (pesquisa de preços e elaboração de demonstrativo de valor de referência) SECON (Formulário para Instauração da Contratação e minuta de contrato)	10	Nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 , o referido formulário é prescindível.
	Verificação/conferência da pesquisa de mercado, definição			

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
5	do valor de referência, minuta de contrato (quando for o caso), elaboração de check-list final (quando for o caso) e remessa para ASJUR.	COLIC	2	
6	Análise da instrução do procedimento	ASJUR	3	
7	Ciência e manifestação acerca do parecer jurídico, se couber	Unidade Solicitante COLIC/SECON COLIC/SEACO	2 (em caso de diligência, acrescentar o prazo de 2 dias úteis)	
8	Reanálise do procedimento (em caso de diligência)	ASJUR	2	
9	Cadastramento e divulgação do aviso de dispensa eletrônica, quando for o caso	SEACO	2	
10	Inclusão de propostas no Comprasnet	LICITANTE	3	
11	Realização do procedimento de dispensa eletrônica (sessão pública/julgamento), quando for o caso	SEACO	3 (em caso de dispensa com 5 itens ou mais, acrescentar o prazo de 2 dias úteis)	
12	Elaboração de demonstrativo da fase de disputa	SEACO	2	
13	Elaboração de check-list final (quando for o caso) e encaminhamento para ASJUR	COLIC	1	
14	Análise da fase externa das dispensas eletrônicas nos processos com valor de contratação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia, ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para outras aquisição de bens e serviços.	ASJUR	3	Considerando a previsão do art. 2º, 2º, da Portaria TRE /SE n.º 122 /2022 e art. 4º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021
		Unidade Solicitante	2 (em caso de diligência,	

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
15	Ciência e manifestação acerca do parecer jurídico, se couber	COLIC/SECON COLIC/SEACO	acrescentar o prazo de 2 dias úteis)	
16	Reanálise do procedimento (em caso de diligência)	ASJUR	2	
17	Elaboração de despacho de homologação do procedimento e autorização da contratação	COLIC	1	
18	Assinatura do despacho de homologação do procedimento e autorização da contratação	DG ou Presidência	2	
19	Emissão da nota de empenho	SEPOR	2	
20	Adequação da minuta do contrato (se houver)	SECON	3	
21	Assinatura do contrato (se houver)	PRESIDÊNCIA FORNECEDOR	5	

ANEXO III

PRAZOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - INEXIGIBILIDADES

(A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS ARTEFATOS NA SAO)

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
1	Recebimento do processo com o artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução e encaminhamento à COLIC e à COFIC	SAO	2	
2a	Indicação da classificação de despesa e disponibilidade orçamentária	COFIC/SEPOR COFIC/SECOG	1	
2b	Indicação da modalidade de contratação (verificação dos artefatos obrigatórios) e encaminhamento à SECON (se houver minuta de contrato)	COLIC	2	
3	Análise do artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução, incluindo as seguintes atividades: - Revisão do artefato contendo a especificação do objeto e condições de execução que integra o processo de contratação - Remessa à Unidade Solicitante ou EPC p/avaliação dos pontos indicados pela COLIC / SECON e ajustes dos artefatos da contratação, se couber - Avaliação dos ajustes realizados - Elaboração da minuta de contrato (se couber) - Elaboração do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23, para autorização superior	COLIC / SECON	5	Nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 , o referido formulário é prescindível.
4	Verificação/conferência da minuta de contrato (quando for o caso), elaboração de check-list final (quando for o caso) e remessa para ASJUR.	COLIC	2	
5	Análise da instrução do procedimento	ASJUR	3	
6	Ciência e manifestação acerca do parecer jurídico, se couber	Unidade Solicitante COLIC/SECON	2 (em caso de diligência,	

--	--	--	--	--

ANEXO IV

PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ATÉ A EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
1	Abertura de processo no SEI e emissão do DOD DEMANDANTE.	Unidade Solicitante	D*	
2	Indicação do integrante técnico pela unidade responsável (emissão do DOD TÉCNICO, se necessário)	Unidade técnica	2	
3	Verificação da conformidade da demanda com o PCA e do designação do integrante administrativo (emissão do DOD ADMINISTRATIVO, se necessário) e designação de Equipe de Planejamento da Contratação, se couber.	SAO	2	
4	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do anexo Especificações Técnicas dos Bens ou Serviços (no caso de licitações)	Unidade Solicitante ou EPC	15 (acrescentar 8 dias, no caso de realização de levantamento de mercado para definição da solução, se necessário)	
5	Validação dos Estudos Técnicos Preliminares	Autoridades superiores da Unidade Solicitante	2	

ORDEM	ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DIAS ÚTEIS	OBSERVAÇÃO
6	Aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares	Diretoria-Geral	2	
7	Elaboração do Termo de Referência, Especificações Técnicas dos Bens ou Serviços (no caso de contratações diretas), Matriz de Risco (se couber) e Instrumento de Medição de Resultado (se couber)	Unidade Solicitante ou EPC	15	
8	Confirmação do alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento de cada área e manifestação acerca dos critérios de sustentabilidade e acessibilidade, segurança cibernética e de proteção de dados pessoais aplicáveis em cada caso.	NSI, NSA e ASSEC.	3	
9	Ajustes dos artefatos conforme indicação do NSI, NSA e ASSEC	Unidade Solicitante ou EPC	5	
10	Validação dos artefatos gerados pela Unidade Solicitante ou EPC	Autoridades superiores da Unidade Solicitante	2	
11	Ratificação de aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares, caso os ajustes tenham impacto no artefato	Diretoria-Geral	2	

* D = 50 (cinquenta) dias úteis anteriores a data estimada para início do processo de contratação registrada no PCA Final.

No caso de contratações com Intenção de Registro de Preços acrescentar o prazo de 20 dias úteis para realização da divulgação de IRP e demais providências atinentes ao procedimento e para a emissão e validação de novos artefatos ajustados às manifestações de interesse aceitas.

No caso de contratações cujos históricos de instrução processual anterior retratem prazos superiores àqueles definidos nos Anexos desta Portaria, caberá à Unidade Solicitante iniciar a instrução processual com a antecedência necessária, a fim de evitar solução de continuidade na prestação de serviço ou fornecimento do bem.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 19/08/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 736/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1579139](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora POLIANA GOMES BEZERRA DE SANTANA, Requisitada, matrícula 309R603, lotada na 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 16/08/2024, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 /08/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/08/2024, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

11/2024-CRE/SE

Dispõe sobre procedimento de recomposição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritário ao Primeiro Grau de Jurisdição.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedora Regional Eleitoral, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 37, incisos VIII e XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe](#) e pelo [art. 2º, § 6º, da Portaria Conjunta 11, de 15 de julho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 5º, da Resolução nº 194, de 26/05/2014, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) e no [art. 2º da Portaria Conjunta 11, de 15 de julho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe](#);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 28 a 30.08.2024 para que magistradas e magistrados que tenham interesse em integrar o Comitê Gestor Regional, que representa este Tribunal, na Rede de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, preencham o Anexo Único constante deste Provimento e juntem ao SEI 0008165-35.2024.6.25.8200.

Art. 2º As listas de inscritas e inscritos serão divulgadas no sítio eletrônico deste TRE.

Art. 3º Dentre as interessadas e interessados na classe "Magistrada/Magistrado", serão escolhidos 3 (três) conforme prevê o [art. 2º, incisos I a III, da Portaria Conjunta TRE/SE 11, de 15 de julho de 2021](#), respectivamente:

- a) 01 (uma) magistrada ou 01 (um) magistrado escolhida(o) pelo Pleno do TRE/SE;
- b) 01 (uma) magistrada ou 01 (um) magistrado escolhida(o) pelo Pleno do TRE/SE a partir de lista de inscrição;
- c) 01 (uma) magistrada ou 01 (um) magistrado eleita(a) por votação direta dentre as Juízas e Juizes Eleitorais do primeiro grau, a partir de lista de inscrição.

Parágrafo único. Sendo as listas de inscrição, previstas nas alíneas b e c deste artigo, compostas por quantidade de pessoas correspondente ao número de vagas disponíveis, não será necessária a realização da eleição, cabendo ao Pleno do TRE/SE a nomeação direta das inscritas e dos inscritos para compor as respectivas vagas no Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição;

Art. 4º Definidos os nomes das magistradas e magistrados, titulares e suplentes, que recomporão o Comitê Gestor Regional, lavrar-se-á Portaria Conjunta a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMIEDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 26/08/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600012-96.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600012-96.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : AFONSO MENESES DE SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : LUCINEIDE DA SILVA SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : ROSANGELA RESENDE PEDRAL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : WESLEY PEDRAL RESENDE

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : ARMANDO PRADO DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES

ADVOGADO : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES (13652/SE)

ASSISTENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ASSISTENTE : LISSIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)
ASSISTENTE : NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)
ASSISTENTE : ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO
ASSISTENTE : ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA
ASSISTENTE : BRUNO BARROS CHAGAS
ASSISTENTE : CAROLINA SA MONTEIRO
ASSISTENTE : EDI JHONS SANTOS
ASSISTENTE : EDIVANIA LIMA DA SILVA
ASSISTENTE : ELAINE VIEIRA DE MATOS
ASSISTENTE : EUDELIO ARAGÃO TORRES
ASSISTENTE : GEOVANIA SILVA SANTANA
ASSISTENTE : IGO DANIEL LIMA FREITAS
ASSISTENTE : JAKELINE DE MELO SANTOS
ASSISTENTE : JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE : JOAO CLAUDIO DOS SANTOS
ASSISTENTE : JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI
ASSISTENTE : JOSE APRIGIO DOS SANTOS
ASSISTENTE : JOSE RICARDO NIESPODZINSKI
ASSISTENTE : JOSE SANTOS DE JESUS
ASSISTENTE : LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO
ASSISTENTE : LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO
ASSISTENTE : LUIS ARTUR NEVES ARAUJO
ASSISTENTE : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ASSISTENTE : MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS
ASSISTENTE : MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
ASSISTENTE : MARLEY DA CUNHA SANTOS
ASSISTENTE : MIRELY DOS SANTOS
ASSISTENTE : NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS
ASSISTENTE : NATALY VALADARES SOARES
ASSISTENTE : SILVANIA LIMA DA SILVA
ASSISTENTE : SILVANIA SANTOS
ASSISTENTE : TANIA MARIA DE SOUZA
ASSISTENTE : TAYNARA SANTANA OLIVEIRA
ASSISTENTE : VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSISTENTE : VANDICLECIA DE JESUS SANTO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-96.2024.6.25.0008

ASSISTENTE: Partido UNIÃO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ASSISTENTE: MARLEY DA CUNHA SANTOS, MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOSE APRIGIO DOS SANTOS, TAYNARA SANTANA OLIVEIRA, ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO, JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO, JAKELINE DE MELO SANTOS, EUEDELIO ARAGÃO TORRES, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, ELAINE VIEIRA DE MATOS, CAROLINA SA MONTEIRO, MIRELY DOS SANTOS, IGO DANIEL LIMA FREITAS, VANDICLECIA DE JESUS SANTO, JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO, LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO, JOSE SANTOS DE JESUS, SILVANIA LIMA DA SILVA, EDIVANIA LIMA DA SILVA, ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA, LUIS ARTUR NEVES ARAUJO, NATALY VALADARES SOARES, SILVANIA SANTOS, TANIA MARIA DE SOUZA, JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI, JOSE RICARDO NIESPODZINSKI, NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS, BRUNO BARROS CHAGAS, EDI JHONS SANTOS, VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, GEOVANIO SILVA SANTANA, MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS, AFONSO MENESES DE SA, AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO, BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA, JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO, LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA, LUCINEIDE DA SILVA SA, ROSANGELA RESENDE PEDRAL, WESLEY PEDRAL RESENDE, ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES, ARMANDO PRADO DE GOIS, ARMANDO GUIMARÃES DE GOIS, GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS, NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, LISSIANE MELO DOS SANTOS.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pelo partido União Brasil, unidade de Itabi/SE, com fundamento no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.649/2021, contra decisão do juízo da 08ª Zona Eleitoral que deferiu o pedido de transferência dos eleitores acima relacionados (ID 11777865).

Verifica-se na Informação ID 11778107 a existência de uma lista de 13 (treze) eleitores que, intimados para responderem à impugnação, deixaram de se manifestar e de juntar qualquer comprovação.

Assim, para que esta Corte possa analisar e decidir o recurso, em relação a esses eleitores que não se manifestaram, chamo o feito à ordem e determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que ele se manifeste sobre a manutenção ou não da decisão que deferiu a transferência do domicílio desses eleitores, encaminhando a este Tribunal a documentação que lastreou o deferimento do pedido de cada um deles, caso existente.

Solicito que o juízo de origem junte também a documentação solicitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos dois últimos parágrafos da cota ID 11779444, se ela existir.

Incumbe registrar a necessidade de urgência na tramitação do feito, para permitir a tempestiva definição da situação dos eleitores envolvidos na impugnação.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 23 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600012-96.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600012-96.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : AFONSO MENESES DE SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : LUCINEIDE DA SILVA SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : ROSANGELA RESENDE PEDRAL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : WESLEY PEDRAL RESENDE

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

ASSISTENTE : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : ARMANDO PRADO DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS

ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

ASSISTENTE : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES

ADVOGADO : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES (13652/SE)

ASSISTENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ASSISTENTE : LISSIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)

ASSISTENTE : NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)

ASSISTENTE : ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO

ASSISTENTE : ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA

ASSISTENTE : BRUNO BARROS CHAGAS

ASSISTENTE : CAROLINA SA MONTEIRO
ASSISTENTE : EDI JHONS SANTOS
ASSISTENTE : EDIVANIA LIMA DA SILVA
ASSISTENTE : ELAINE VIEIRA DE MATOS
ASSISTENTE : EUDELIO ARAGÃO TORRES
ASSISTENTE : GEOVÂNIO SILVA SANTANA
ASSISTENTE : IGO DANIEL LIMA FREITAS
ASSISTENTE : JAKELINE DE MELO SANTOS
ASSISTENTE : JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE : JOAO CLAUDIO DOS SANTOS
ASSISTENTE : JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI
ASSISTENTE : JOSE APRIGIO DOS SANTOS
ASSISTENTE : JOSE RICARDO NIESPODZINSKI
ASSISTENTE : JOSE SANTOS DE JESUS
ASSISTENTE : LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO
ASSISTENTE : LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO
ASSISTENTE : LUIS ARTUR NEVES ARAUJO
ASSISTENTE : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ASSISTENTE : MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS
ASSISTENTE : MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
ASSISTENTE : MARLEY DA CUNHA SANTOS
ASSISTENTE : MIRELY DOS SANTOS
ASSISTENTE : NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS
ASSISTENTE : NATALY VALADARES SOARES
ASSISTENTE : SILVANIA LIMA DA SILVA
ASSISTENTE : SILVANIA SANTOS
ASSISTENTE : TANIA MARIA DE SOUZA
ASSISTENTE : TAYNARA SANTANA OLIVEIRA
ASSISTENTE : VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSISTENTE : VANDICLECIA DE JESUS SANTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-96.2024.6.25.0008

ASSISTENTE: Partido UNIÃO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ASSISTENTE: MARLEY DA CUNHA SANTOS, MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOSE APRIGIO DOS SANTOS, TAYNARA SANTANA OLIVEIRA, ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO, JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO, JAKELINE DE MELO SANTOS, EUDELIO ARAGÃO TORRES, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, ELAINE VIEIRA DE MATOS, CAROLINA SA MONTEIRO, MIRELY DOS SANTOS, IGO DANIEL LIMA FREITAS, VANDICLECIA DE JESUS

SANTO, JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO, LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO, JOSE SANTOS DE JESUS, SILVANIA LIMA DA SILVA, EDIVANIA LIMA DA SILVA, ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA, LUIS ARTUR NEVES ARAUJO, NATALY VALADARES SOARES, SILVANIA SANTOS, TANIA MARIA DE SOUZA, JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI, JOSE RICARDO NIESPODZINSKI, NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS, BRUNO BARROS CHAGAS, EDI JHONS SANTOS, VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, GEOVANIA SILVA SANTANA, MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS, AFONSO MENESES DE SA, AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO, BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA, JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO, LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA, LUCINEIDE DA SILVA SA, ROSANGELA RESENDE PEDRAL, WESLEY PEDRAL RESENDE, ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES, ARMANDO PRADO DE GOIS, ARMANDO GUIMARÃES DE GOIS, GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS, NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, LISSIANE MELO DOS SANTOS.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pelo partido União Brasil, unidade de Itabi/SE, com fundamento no artigo 57 da Resolução TSE n° 23.649/2021, contra decisão do juízo da 08ª Zona Eleitoral que deferiu o pedido de transferência dos eleitores acima relacionados (ID 11777865).

Verifica-se na Informação ID 11778107 a existência de uma lista de 13 (treze) eleitores que, intimados para responderem à impugnação, deixaram de se manifestar e de juntar qualquer comprovação.

Assim, para que esta Corte possa analisar e decidir o recurso, em relação a esses eleitores que não se manifestaram, chamo o feito à ordem e determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que ele se manifeste sobre a manutenção ou não da decisão que deferiu a transferência do domicílio desses eleitores, encaminhando a este Tribunal a documentação que lastreou o deferimento do pedido de cada um deles, caso existente.

Solicito que o juízo de origem junte também a documentação solicitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos dois últimos parágrafos da cota ID 11779444, se ela existir.

Incumbe registrar a necessidade de urgência na tramitação do feito, para permitir a tempestiva definição da situação dos eleitores envolvidos na impugnação.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 23 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600176-27.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600176-27.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600176-27.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - OAB-SE 11309-A

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. CONTAS ANUAIS. ESCLARECIMENTOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÕES-TSE Nºs 23.546/2017 e 23.604/2019. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS.

1. O partido prestador apresentou os livros Diário e Razão, mas não escriturados digitalmente, apesar de revestidos das formalidades cabíveis (termos de abertura e encerramento, ordem cronológica dos registros etc.)
2. Quanto à ausência de extratos bancários, a declaração emitida pela instituição financeira supre tal irregularidade.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício financeiro 2019.

Aracaju(SE), 20/08/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600176-27.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido PODEMOS (PODE), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2019.

Juntou documentação correlata (IDs 3395668 e 3398518), que, analisada, deu azo à emissão da Informação nº 114/2020 - PRES/COCIN/SECEP (Relatório/Check-List), pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ID 3846368).

Intimada, a agremiação partidária não se manifestou (certidão de ID 4168268).

No Relatório nº 60/2021, o setor técnico apontou a necessidade de esclarecimentos e/ou da apresentação de documentos (ID 11346102), tendo o PODEMOS juntado manifestação e documentação de ID 11401837.

Encaminhados os autos à Seção Técnica, por meio do Parecer conclusivo nº 99/2022, recomendou a desaprovação das contas (ID 11437634).

Encerrada a fase probatória, o PODEMOS apresentou alegações finais (IDs 11471642 e 11718873).

Em nova manifestação, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) recomendou a aprovação com ressalvas das contas do partido interessado (ID 11714429).

Instada a se posicionar, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11721629).

Convertei o julgamento em diligência (ID 11730568) e o partido prestador apresentou os extratos bancários das contas discriminadas no item 3.11.2 do Relatório nº 60/2021 de ID 11346102 (IDs 11740004 e 11740005).

A ASCEP, por meio de novo Parecer conclusivo nº 60/2024, no tocante à ausência de movimentação financeira nas contas titularizadas pelo partido, exercício financeiro de 2019, consignou que "a lacuna então apontada considera-se superada" (ID 11743569).

Em nova manifestação, a Procuradoria Regional Eleitoral reiterou o parecer de ID 11721629, no sentido de que as contas sejam aprovadas com ressalvas (ID 11758465).

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do Partido PODEMOS (PODE), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2019.

Ab initio, cumpre ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.604/2019, tendo referido ato o escopo de regulamentar o disposto no Título III da Lei nº 9.096/1995, relativo às Finanças e Contabilidade das agremiações políticas, revogando em seu art. 75, a Resolução-TSE nº 23.428/2014 e a Resolução-TSE nº 23.546/2017, sem prejuízo de sua aplicação nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 65."

In casu, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) apresentou parecer técnico conclusivo (ID 11714429), recomendando a aprovação das contas com ressalvas:

Em cumprimento ao despacho de ID 11695161, esta Unidade Técnica examinou os esclarecimentos e a documentação apresentados pelo prestador (IDs 11471642, 11471643, 11471644 e 11471646). Desse exame, concluímos o que se segue:

a. Os livros Diário e Razão foram apresentados nos IDs 11471644 e 11471646. Conquanto não escriturados digitalmente, os livros se revestem das formalidades cabíveis (termos de abertura e encerramento, ordem cronológica dos registros etc).

Com efeito, Instrução Normativa RFB 1.774/2017 (incidente no exercício sob análise) prevê que as entidades partidárias que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), estão dispensadas da escrituração contábil digital.

b. Quanto à demonstração do fluxo de caixa, cumpre registrar que ela foi apresentada no ID 11401842.

c. No que respeita aos extratos bancários, o prestador alegou não dispor de tais documentos, ao tempo em que requereu que fosse oficiada a instituição financeira para que esta apresente os extratos faltantes.

Nesse quadrante, importa dizer que não constam, no SPCA, extratos bancários pertinentes a essa prestação de contas:

[¿]

Por fim, cabe reiterar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2019, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme dados prestados pela Direção Nacional do Partido em sua prestação de contas.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda que sejam aprovadas com ressalvas as contas do PODEMOS, Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2019, de acordo com o disposto no art. 46, II, da Resolução TSE 23.546/2017.

Posteriormente, o partido prestador apresentou declaração emitida pelo BANESE testificando a ausência de movimentação financeira nas contas relativas ao exercício de 2019.

Em novo parecer técnico conclusivo, a ASCEP manifestou-se (ID 11743569):

Em atendimento ao despacho de ID 11742321, esta Assessoria apreciou o documento juntado pela Agremiação Partidária no ID 11740005, bem como as razões finais por ela apresentadas no ID 11718874, bem como análise de seu impacto em relação às ocorrências indicadas no Parecer Conclusivo Final 5/2024 (ID 11714429).

O documento acostado aos autos no ID 11740005 consiste numa declaração emitida pela instituição financeira testificando a ausência de movimentação financeira, nas contas titularizadas pelo Partido, no exercício *sub examine*.

Dessa forma, a lacuna então apontada considera-se superada.

Quanto às demais ocorrências descritas nos itens "a" e "b", mantêm-se integralmente as considerações já apresentadas no Parecer Conclusivo 5/2024 (ID 11714429).

Eis as considerações apresentas por esta Unidade Técnica.

Observa-se nos autos, e consoante consignado nos pareceres técnicos conclusivos (IDs 11714429 e 11743569), o partido prestador apresentou os livros Diário e Razão, mas não escriturados digitalmente, apesar de revestidos das formalidades cabíveis (termos de abertura e encerramento, ordem cronológica dos registros etc). Entretanto, esta falha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, pois não representa óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada.

Quanto à ausência de extratos bancários, a declaração emitida pelo BANESE supre tal irregularidade.

A propósito, a mesma linha de raciocínio foi adotada no parecer de ID 11721629, emitido pela Procuradoria Regional Eleitoral, ratificado no parecer de ID 11758465:

De fato, trata-se de pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas e que podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizariam sua aprovação com ressalva, pois consideram-se "impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§2º e 2º-A).

[¿]

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido na Resolução TSE 23.604/2019.

Pelo exposto, nos termos do art. 46, II, da Resolução-TSE nº 23.546/2017, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas do Diretório Regional/SE do Partido PODEMOS, referente ao exercício financeiro de 2019.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600176-27.2020.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXÃO - OAB-SE 11309-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício financeiro 2019.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de agosto de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601514-65.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601514-65.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO : FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

ADVOGADO : MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601514-65.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Diante da petição de ID 11774932, encaminhem-se os autos à Advocacia Geral da União para manifestação, em 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600006-26.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600006-26.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
RECORRIDO : LUANA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600006-26.2024.6.25.0029 - Pedra Mole - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

ASSISTENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

Advogado do ASSISTENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

RECORRIDA: LUANA DE SOUZA BATISTA

Advogado da RECORRIDA: GENILSON ROCHA - OAB/SE 9623

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA POR PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Para recorrer da decisão que defere o pedido de transferência do domicílio eleitoral, o artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 confere legitimidade aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral.

2. O insurgente, embora exerça a função de presidente do partido, outorgou a procuração em nome pessoal e não em nome do diretório municipal de Pedra Mole/SE, restando caracterizada a ilegitimidade ativa ad causam, consoante disposto no artigo 57 da resolução do TSE.

3. Não conhecimento do presente recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju(SE), 19/08/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-26.2024.6.25.0029

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Gelson Alves de Lima, presidente do diretório municipal em Pedra Mole/SE, do Partido dos Trabalhadores (PT), interpôs recurso (ID 11729861) contra a decisão proferida pelo juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu o pedido de transferência da eleitora Luana de Souza Batista para o município de Pedra Mole/SE (ID 11729892).

Alegou o recorrente que a eleitora "não mora no povoado Tapado de Pedra Mole/SE" e que ela "veio para cidade de Pedra Mole apenas para fazer a transferência do título eleitoral, conforme relatado pelos vizinhos".

Pediu o cancelamento da inscrição eleitoral ou a reversão da transferência em razão de não ter sido observado o requisito legal.

Na peça inicial ID 11729861 consta o nome do recorrente, pessoa física, e não o do diretório municipal do partido.

Embora intimado, o recorrente não promoveu a correção da parte indicada na inicial nem corrigiu o vício de representação processual (IDs 11735630 e 11740232).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso (ID 11742885).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Gelson Alves de Lima em face da decisão proferida pelo juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu o pedido de alistamento de domicílio eleitoral de Luana de Souza Batista para o município de Pedra Mole/SE (ID 11729892).

Impende verificar preliminarmente o atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso.

O recorrente pediu o cancelamento da inscrição eleitoral ou a reversão da transferência em razão de que não teria sido observado o requisito legal.

Acrescentou que a eleitora "não mora no povoado Tapado de Pedra Mole/SE" e que ela "veio para cidade de Pedra Mole apenas para fazer a transferência do título eleitoral, conforme relatado pelos vizinhos".

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11732761) alegou preliminar de ilegitimidade ativa do representante, ora recorrente, Gelson Alves Lima, porque "embora exerça a função de presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, outorgou a procuração em nome pessoal, além de constar na peça inicial o seu nome como Impugnante/Recorrente".

Com efeito, a matéria está disciplinada no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a saber:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

Como se observa no dispositivo, dois são os legitimados a recorrerem do deferimento do alistamento ou da transferência eleitoral, quais sejam, o Ministério Público Eleitoral e qualquer partido político. Assim, tendo sido o recurso apresentado pela pessoa física do presidente do diretório municipal, resta caracterizada a ilegitimidade do autor/recorrente.

Embora devidamente intimado para regularizar o polo ativo, por meio de advogada constituída nos autos, o recorrente manteve-se inerte (IDs 11735630 e 11740232).

A respeito, confere-se precedentes de outros Tribunais Regionais Eleitorais:

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- Nos casos de deferimento de transferência de domicílio eleitoral a legitimidade ativa é dada ao delegado de partido político. Outrossim, a jurisprudência deste Regional tem conferido legitimidade também aos presidentes das agremiações políticas. O recurso foi interposto sem a juntada de documento comprobatório da qualidade de delegado ou mesmo de presidente do PSD tendente a autorizar a atuação do ora recorrente em nome do partido político. Art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 23.553/03.

2- Recurso não conhecido.

(TRE-PI, REL 060012236, Rel. Des. Antônio Soares dos Santos, DJE de 05/08/2020)

Recurso Eleitoral. Transferência de eleitores. Preliminar de ilegitimidade ativa (arguida de ofício). Impugnação formulada por secretária de partido, que não detém legitimidade para impugnar pedido de transferência eleitoral perante a Justiça Eleitoral. Art. 7º, § 2º, do Código Eleitoral. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, VI do CPC.

(TRE-MG, RE 43202004, Ac. 3614, Rel. Des. Welinton Militão dos Santos, DJE de 18/02/2005)

Assim, a ilegitimidade ativa deve ser reconhecida uma vez que o recurso foi interposto por pessoa física, e não pela direção municipal do partido em Pedra Mole/SE.

Posto isso, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se a decisão impugnada É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600006-26.2024.6.25.0029/SERGIPE.

Relatora: Des. ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

Advogada do RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogada do ASSISTENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

RECORRIDA: LUANA DE SOUZA BATISTA

Advogado da RECORRIDA: GENILSON ROCHA - OAB/SE 9623

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de agosto de 2024.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600245-20.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600245-20.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2018 FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600245-20.2024.6.25.0000

REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGÃO

DECISÃO

Cuida-se de requerimento apresentado por Francisco Henrique de Aragão, com pedido de tutela antecipada, buscando a regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das suas contas referentes às Eleições de 2018 (ID 11783924).

Informa que "está concorrendo as eleições municipais de 2024 ao cargo de vereador de Nossa Senhora do Socorro/SE (Processo Nº 0600361.21.2004.6.25.0034), pois pendente a certidão de

quitação eleitoral, em razão disso requer com uma certa urgência o referido pedido de regularização para obtenção da referida certidão, tendo em vista que o nobre Juiz dera um prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro de candidatura".

Afirma que "a suspensão da quitação eleitoral é a única consequência que impõe seriedade à obrigação de prestar contas. Ocorre que, já se passaram 06 (seis) anos, de modo que, a lógica das leis e jurisprudência pacificadas a ausência de quitação seria até o ano de 2022. Assim, ocorreria o instituto da prescrição, conforme jurisprudência do TSE".

Alega a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora. Quanto ao primeiro, assevera que "se encontra evidenciado por toda a documentação apresentada em anexo". No tocante ao *periculum in mora*, aduz que está concorrendo às "eleições municipais ao cargo de vereador do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, pois fora dado um prazo de 03 (três) dias para regularização, sob pena de indeferimento do registro de candidatura".

Requer a concessão da tutela de urgência para que seja deferido o pedido de regularização de omissão das contas não prestadas, bem como seja aplicado ao caso os efeitos do instituto da prescrição.

Juntou documentos (IDs 11783926/11783928).

É o relatório. Decido.

Estabelece o art. 83, Resolução-TSE nº 23.553/2017:

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

[...]

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

[...]

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

[...]

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

- a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;
- b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;

[...]

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 56 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 57;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

[...]

Resta evidenciada, assim, a regularidade da apresentação da presente petição, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão adotada na PC 0601550-49.2018.6.25.0000.

Assim, passo à análise do pedido de concessão de tutela de urgência.

Estabelece o invocado artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC):

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que a probabilidade do direito não está claramente evidenciada nos autos, uma vez que não se encontra demonstrado que o feito está instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados na época da obrigação de prestar contas, a exemplo daqueles previstos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.553/2017.

Como acima se confere, esse requisito está previsto no art. 83, § 2º, III, da Resolução-TSE n° 23.553/2017.

E mais, conforme se infere da leitura do inciso IV do § 2º do art. 83, da supracitada resolução, é vedado o recebimento do requerimento em tela com efeito suspensivo. Trago um precedente nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. PARTIDO POLÍTICO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PRETENSÃO DE IMEDIATO AFASTAMENTO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE ACESSO ÀS VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A SIMPLES APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 83, § 2º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. ORDEM DENEGADA. (grifei)

(TRE/SP, MS n° 060009988, Relator Desembargador Manuel Pacheco Dias Marcelino, DJE de 05/06/2020)

Além da apresentação de todos os documentos exigidos pela norma, a caracterização da probabilidade do direito exige prévia manifestação da unidade de análise de contas, como se extrai do seguinte julgado deste TRE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2018. PARTIDO. CONTAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE N° 23.553/2017. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impõe ao órgão partidário omissa a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. Embora o feito tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). (grifei)

3. Na espécie, análise da unidade técnica revela que a documentação juntada demonstra a inexistência de irregularidade que afete a confiabilidade do balanço contábil, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos do FEFC, e de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como a ausência de recebimento de verbas do Fundo Partidário.

4. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 0601047-28.2018.6.25.0000.

(TRE/SE, RROPCE n° 060028485, Relatora Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, DJE de 05/09/2022)

E ainda não há manifestação da unidade técnica a indicar a aptidão dos documentos juntados para afastar a inércia do prestador.

Quanto ao pedido de aplicação dos efeitos do instituto da prescrição ao presente caso, verifica-se equívoco no entendimento do requerente.

Na jurisprudência do TSE colacionada restou consignado que na "decisão recorrida restou ressaltada, ainda, a necessidade, para fins de regularização da contas, de devolução dos valores considerados de origem não identificada ao Tesouro Nacional, não havendo de se, a esse respeito, falar em ofensa ao art. 37, § 3º, da Lei no 9.096/95, uma vez que o prazo prescricional de 5 (cinco)

anos, previsto naquele dispositivo, refere-se às sanções decorrentes da desaprovação das contas partidárias, não alcançando os requisitos para o deferimento do pedido de regularização das contas" (TSE, AgR-AREspEI nº 060047951, Relator Ministro André Ramos Tavares, DJe de 06/08/2024).

Portanto, não demonstrada a probabilidade do direito, DENEGO A TUTELA DE URGÊNCIA.

Dessa forma, consoante disposto no § 2º, IV, do artigo 83 da Resolução-TSE nº 23.553/2017, recebo o requerimento de regularização, sem efeito suspensivo, e determino a remessa dos autos à unidade técnica, com prioridade assinalada, para que:

- a) Confirme o cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do referido artigo;
- b) Realize exame técnico, com verificação sobre a comprovação/regularidade da aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e sobre o eventual recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, ou outras irregularidades de natureza grave, e com manifestação sobre a existência de elementos que possibilitem a análise das contas.

Após manifestação da unidade técnica, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601721-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601721-64.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601721-64.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

DESPACHO

INTIME-SE a executada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta reformulada pela exequente (ID 11779454).

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601262-04.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601262-04.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JAIRO SANTANA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
EXECUTADO(S) : JAIRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601262-04.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JAIRO SANTANA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, JAIRO SANTANA DA SILVA

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida ao ID 11734954, foi desbloqueado o valor de R\$ 33,06 (trinta e três reais e seis centavos) da conta bancária do Executado no Banco do Estado de Sergipe S.A., conforme comprovante extraído do sistema SISBAJUD (em anexo).

No tocante ao ofício enviado à CNSEG, DETERMINO à Secretaria Judiciária que certifique eventual resposta oriunda das respectivas Federações (FENSEG, FENACAP, FENAPREVI e FENASAÚDE), consoante informado no expediente acostado ao ID 11749394.

Realizada pesquisa no sistema INFOJUD, quanto aos módulos DECRED e E-FINANCEIRA, obtiveram-se os relatórios que seguem anexos a esta decisão, acerca dos quais INTIMO a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as eventuais providências cabíveis.

Após, DÊ-SE vista dos autos ao executado pelo prazo de 5 (cinco) dias e, ato contínuo, VOLTEM-ME novamente os autos conclusos.

Em tempo, REVOGO a determinação para a pesquisa em sistema/módulo DIMOF, considerando que a diligência importa em quebra do sigilo fiscal do devedor e não é apta a satisfazer o crédito executado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600501-27.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
AGRAVADO : ANDERSON MENEZES
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
AGRAVADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609 /SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 06000501-27.2021.6.25.0016
DESPACHO

Intimem-se os recorridos para, no prazo legal, contrarrazoarem o Recurso Especial (ID 11748842) e o Agravo (ID 11778831), interpostos, cientificando-se ainda o Ministério Público Eleitoral. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 21 de agosto de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
PRESIDENTE DO TRE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600320-30.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO(S) : LENILSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): LENILSON DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO

Tendo em vista a integral satisfação da dívida pelo executado, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente ao ID 11779453 e, por conseguinte, REVOGO a penhora da motocicleta HONDA /CG 125 FAN ES, de placa policial OEP0J56, ao passo que DETERMINO a retirada, no sistema RENAJUD, da restrição de sua circulação, e, após o cumprimento e certificação desta providência, DETERMINO o arquivamento definitivo dos autos, devendo a Secretaria Judiciária proceder às anotações devidas nos sistemas desta Justiça Especializada quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se a prévia baixa de eventual negativação do(a) devedor(a) nos cadastros de inadimplentes (SERASA e CADIN), caso tenha sido realizada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600070-26.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : JOSE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : WILLYANNE DIAS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600070-26.2021.6.25.0034

Origem: Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária, INTIMA o(s) EMBARGANTE(S): JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS e CARLOS ANDRE DOS SANTOS para, no prazo de 1 (UM) dia, REGULARIZAR O VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, apresentando procuração em nome do advogado subscritor da peça recursal, nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 23 de agosto de 2024.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora da Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600239-13.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600239-13.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S) : MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600239-13.2024.6.25.0000

REQUERENTE: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

DECISÃO

Considerando que o feito foi autuado apenas com a juntada de uma "Certidão de Escritura de Testamento Público que faz Iolanda Meckdeci" e de uma procuração outorgada pelo requerente ao advogado Allef Emanuel da Costa Paixão (IDs 11780900 e 11780902);

Considerando que a petição ID 11780900 contém apenas a expressão "SEGUE REQUERIMENTO EM ANEXO" e que ela foi juntada pelo mencionado advogado,

Determino que se proceda à intimação do requerente, por meio de publicação via DJE (com nome e nº da OAB do advogado), para que ele junte a petição inicial, formulando e delimitando adequadamente a demanda ELEITORAL, conforme as normas estabelecidas no Código de Processo Eleitoral (CPC), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de extinção e arquivamento do procedimento.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 23 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601201-46.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601201-46.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EXECUTADO(S) : JADSON SANTOS MACEDO
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601201-46.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: JADSON SANTOS MACEDO

DESPACHO

Diante do resultado positivo da constrição realizada via RENAJUD, conforme anexo, intime-se o Executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências que entender cabíveis.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601550-49.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601550-49.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO
(S)

ADVOGADO : JEILSON RODRIGUES DA SILVA (8815/SE)

ADVOGADO : WALMIR VARELA NETO (9179/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2018 FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO DEPUTADO
(S) ESTADUAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601550-49.2018.6.25.0000

INTERESSADO: FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGÃO

DECISÃO

Considerando que os artigos 494 e 505 do Código de Processo Civil (CPC) estabelecem que a prolação da sentença encerra a atuação jurisdicional do julgador no processo - exceto para corrigir inexatidão ou erro material - e que ele (juiz) não pode decidir novamente as questões já decididas, indefiro a juntada dos documentos (IDs 11784100 a 11784120 e 11784171 a 11784172) e determino que se proceda à intimação do interessado para que ele apresente a documentação em processo específico próprio, conforme estabelecido no artigo 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019 /2017.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 26 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600010-63.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600010-63.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : AGATA SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600010-63.2024.6.25.0029 - Pedra Mole - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

ASSISTENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

Advogado do ASSISTENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

ASSISTENTE: AGATA SANTOS CONCEICAO

Advogado da ASSISTENTE: GENILSON ROCHA - OAB/SE 9623

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA POR PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Para recorrer da decisão que defere o pedido de transferência do domicílio eleitoral, o artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 confere legitimidade aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral.

2. O insurgente, embora exerça a função de presidente do partido, outorgou a procuração em nome pessoal e não em nome do diretório municipal do PT de Pedra Mole/SE, restando caracterizada a ilegitimidade ativa ad causam, consoante disposto no artigo 57 da resolução do TSE.

3. Não conhecimento do presente recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju(SE), 19/08/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-63.2024.6.25.0029

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Gelson Alves de Lima, presidente do diretório municipal em Pedra Mole/SE, do Partido dos Trabalhadores (PT), interpôs recurso contra a decisão proferida pelo juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu o pedido de transferência da eleitora Agata Santos Conceição para o município de Pedra Mole/SE (ID 11734457).

Alegou o recorrente que a eleitora "não mora no povoado Tapado de Pedra Mole/SE" e que ela "veio para cidade de Pedra Mole apenas para fazer a transferência do título eleitoral, conforme relatado pelos vizinhos".

Pediu o cancelamento da inscrição eleitoral ou a reversão da transferência em razão de não ter sido observado o requisito legal.

Na peça inicial consta o nome do recorrente, pessoa física, e não o do diretório municipal do partido.

Embora intimado, o recorrente não promoveu a correção da parte indicada na inicial nem corrigiu o vício de representação processual (IDs 11735624 e 11743579).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso (ID 11749093).
É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Gelson Alves de Lima em face da decisão proferida pelo juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu o pedido de alistamento de domicílio eleitoral de Agata Santos Conceição para o município de Pedra Mole/SE (ID 11734457).

Impende verificar preliminarmente o atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal.

O recorrente pediu o cancelamento da inscrição eleitoral ou a reversão da transferência em razão de não ter sido observado o requisito legal.

Acrescentou que a eleitora "não mora no povoado Tapado de Pedra Mole/SE" e que ela "veio para cidade de Pedra Mole apenas para fazer a transferência do título eleitoral, conforme relatado pelos vizinhos".

Entretanto, conforme indica o parecer da procuradoria (ID 11749093) e a decisão (ID 11734457), o insurgente foi o senhor Gelson Alves Lima que, embora exerça a função de presidente do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, outorgou a procuração em nome pessoal, além de constar na peça inicial o seu nome como Impugnante/Recorrente.

Com efeito, a matéria está disciplinada no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que diz o seguinte:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

Como se observa no dispositivo, dois são os legitimados a recorrerem do deferimento do alistamento ou da transferência eleitoral, quais sejam, o Ministério Público Eleitoral e qualquer partido político. Assim, tendo sido o recurso apresentado pela pessoa física do presidente do diretório municipal, resta caracterizada a ilegitimidade do autor/recorrente.

Embora devidamente intimado para regularizar o polo ativo, por meio de advogada constituída nos autos, o recorrente manteve-se inerte (IDs 11735624 e 11743579).

A respeito, confere-se precedentes de outros Tribunais Regionais Eleitorais:

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- Nos casos de deferimento de transferência de domicílio eleitoral a legitimidade ativa é dada ao delegado de partido político. Outrossim, a jurisprudência deste Regional tem conferido legitimidade também aos presidentes das agremiações políticas. O recurso foi interposto sem a juntada de documento comprobatório da qualidade de delegado ou mesmo de presidente do PSD tendente a autorizar a atuação do ora recorrente em nome do partido político. Art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 23.553/03.

2- Recurso não conhecido.

(TRE-PI, REL 060012236, Rel. Des. Antônio Soares dos Santos, DJE de 05/08/2020)

Recurso Eleitoral. Transferência de eleitores. Preliminar de ilegitimidade ativa (arguida de ofício). Impugnação formulada por secretária de partido, que não detém legitimidade para impugnar pedido de transferência eleitoral perante a Justiça Eleitoral. Art. 7º, § 2º, do Código Eleitoral. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, VI do CPC.

(TRE-MG, RE 43202004, Ac. 3614, Rel. Des. Welinton Militão dos Santos, DJE de 18/02/2005)

Assim, a ilegitimidade ativa deve ser reconhecida uma vez que o recurso foi interposto por pessoa física, e não pela direção municipal do partido em Pedra Mole/SE.

Posto isso, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo não conhecimento do presente recurso.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600010-63.2024.6.25.0029/SERGIPE.

Relatora: Desa ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

Advogada da RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

ASSISTENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogada da ASSISTENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - OAB/SE 9536

RECORRIDA: AGATA SANTOS CONCEICAO

Advogada da RECORRIDA: GENILSON ROCHA - OAB/SE 9623

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de agosto de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600130-06.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600130-06.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

ASSISTENTE : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

RECORRIDO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600130-06.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, DANILO ALVES DE CARVALHO

ASSISTENTE: ILZO BASILIO DE SOUZA

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600082-47.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600082-47.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : ALEXANDRE DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600082-47.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES, ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, ALEXANDRE DA CONCEICAO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600051-63.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600051-63.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600051-63.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600048-02.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO
CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

RECORRIDO : EDSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600048-02.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO
CRISTÓVÃO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

RECORRIDO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, EDSON DE SOUZA PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600034-94.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600034-94.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600034-94.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO

Advogado do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

Advogado do(a) RECORRIDO: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

DATA DA SESSÃO: 19/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600021-55.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600021-55.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600021-55.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogado do(a) RECORRIDO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DATA DA SESSÃO: 19/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-06.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600073-06.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Macambira - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
RECORRIDO : EDINALDO DE JESUS
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
RECORRIDO : GEOVANE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
RECORRIDO : LUCIANO MACHADO BATISTA
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600073-06.2024.6.25.0024

ORIGEM: Macambira - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, GEOVANE OLIVEIRA BARRETO, LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

DATA DA SESSÃO: 19/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600023-25.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600023-25.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
RECORRIDA : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
RECORRIDO : JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600023-25.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDA: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

RECORRIDO: JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS
OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 19/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600017-18.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600017-18.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)

ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)
ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)
ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600017-18.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, EDSON VIEIRA PASSOS

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600027-11.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600027-11.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600027-11.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-96.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600090-96.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

Advogado do(a) RECORRIDO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600853-24.2020.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600853-24.2020.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

Advogados do(a) RECORRENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

RECORRIDA: LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA

RECORRIDO: HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRIDA: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600055-03.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600055-03.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600055-03.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600050-78.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600050-78.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE AILTON ALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600050-78.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA, JOSE AILTON ALVES

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogados do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600056-85.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600056-85.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600056-85.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600011-11.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600011-11.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : SINVALDO GOIS TEIXEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600011-11.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: SINVALDO GOIS TEIXEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600018-03.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600018-03.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)

ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)

ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600018-03.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: EDSON VIEIRA PASSOS, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600057-70.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600057-70.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600057-70.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600021-67.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600021-67.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600021-67.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600075-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600075-12.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600075-12.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600050-11.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600050-11.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600050-11.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) -
NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A,
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

RECORRIDO: GERINALDO FERREIRA DA SILVA, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-74.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600360-74.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros -
SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE
ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09
/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-74.2020.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS
ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600055-91.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600055-91.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO
CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RECORRIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600055-91.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600034-27.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600034-27.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

ASSISTENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600034-27.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689, GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ASSISTENTE: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) ASSISTENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600156-16.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600156-16.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600156-16.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600041-16.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600041-16.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600041-16.2024.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600218-37.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600218-37.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORGE LUIZ TELES SOARES

ADVOGADO : JEILSON RODRIGUES DA SILVA (8815/SE)

ADVOGADO : NIVYA CLEONY AMARO COSTA (13596/SE)

ADVOGADO : WALMIR VARELA NETO (9179/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/08/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600218-37.2024.6.25.0000

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JORGE LUIZ TELES SOARES

Advogados do(a) INTERESSADO: NIVYA CLEONY AMARO COSTA - SE13596, WALMIR VARELA NETO - SE9179, JEILSON RODRIGUES DA SILVA - SE8815

DATA DA SESSÃO: 30/08/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600126-66.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600126-66.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

RECORRENTE : ELVES SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RECORRIDO : CIDADANIA - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/08/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600126-66.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, ELVES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: CIDADANIA - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 30/08/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600033-60.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600033-60.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

RECORRIDO : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO : MYLENA SILVA DANTAS (15647/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/08/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600033-60.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

RECORRIDO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: MYLENA SILVA DANTAS - SE15647

DATA DA SESSÃO: 30/08/2024, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600212-69.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-69.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600212-69.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR, JOSE ALEXANDRE BATISTA

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO - RJ243177

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600045-98.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600045-98.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA

RELATOR DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600045-98.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600074-09.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600074-09.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600074-09.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE

CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-03.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600015-03.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600015-03.2024.6.25.0024

ORIGEM: Campo do Brito - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) RECORRIDO: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

Advogado do(a) RECORRIDO: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

DATA DA SESSÃO: 03/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600100-49.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600100-49.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araújo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ASSISTENTE : FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600100-49.2024.6.25.0004

ORIGEM: Arauá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA

Advogados do(a) ASSISTENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

ASSISTENTE: FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

Advogado do(a) ASSISTENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 12/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600063-95.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600063-95.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDO : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600063-95.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, RAFAELA RIBEIRO LIMA

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 12/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600056-46.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600056-46.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600056-46.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-93.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600137-93.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

INTERESSADO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600137-93.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, HANS WEBERLING SOARES, ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ILDOMARIO

SANTOS GOMES, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

INTERESSADA: ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

Advogados do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600058-94.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600058-94.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Siriri - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OSMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRIDO : PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600058-94.2024.6.25.0005

ORIGEM: Siriri - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OSMAR SILVA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDO: PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL)

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600086-65.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600086-65.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600086-65.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELIANE DOS REIS SANTOS, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, MARISOL REIS FREIRE GOES, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600087-69.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600087-69.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600087-69.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 10/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600064-62.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DATA DA SESSÃO: 10/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600063-31.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600063-31.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : GILZA ARAUJO DOS SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600063-31.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

ASSISTENTE: GILZA ARAUJO DOS SANTOS

DATA DA SESSÃO: 10/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600042-83.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600042-83.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600042-83.2024.6.25.0024

ORIGEM: Campo do Brito - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, MANOEL MEDICI DE SOUSA

Advogados do(a) RECORRIDO: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 10/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600024-10.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600024-10.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDA : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRIDO : JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600024-10.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDA: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

RECORRIDO: JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601510-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601510-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N° 0601510-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 02/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-39.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600089-39.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : RENILSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600089-39.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

ASSISTENTE: RENILSON BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600088-54.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600088-54.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600088-54.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600010-08.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600010-08.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDRE GIANCARLO SANTANA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600010-08.2024.6.25.0015

ORIGEM: Santana do São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600091-57.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600091-57.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600091-57.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

RECORRIDA: ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600052-90.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600052-90.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRENTE : ERALDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRENTE : JOAO BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600052-90.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ADILTON ANDRADE LIMA, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) RECORRIDO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-44.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600066-44.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ANANIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)
RECORRIDO : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-44.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANANIAS ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906

RECORRIDO: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600080-28.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600080-28.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Rosário do Catete - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - ROSARIO DO CATETE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO (11731/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600080-28.2024.6.25.0014

ORIGEM: Rosário do Catete - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - ROSARIO DO CATETE - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO - SE11731

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600080-77.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600080-77.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600080-77.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955,

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -

SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL

DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO

GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-85.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600019-85.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDA : JESSICA CUNHA DA COSTA

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/09 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600019-85.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDA: JESSICA CUNHA DA COSTA

Advogados do(a) RECORRIDA: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA

SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-03.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600104-03.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO : BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-03.2021.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B, ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, de Aracaju/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (ID's 107585865 e 110566533), não foi apresentada impugnação.

Após diligências, para complementação das informações, remetida à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral para análise, foi emitido parecer conclusivo opinando a analista pela desaprovação das contas (ID 122340152).

Instado a manifestar-se o prestador de contas ficou-se inerte.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral juntou parecer, opinando pela desaprovação das contas (ID 122387219).

É o breve relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

Verifica-se a partir da leitura do parecer conclusivo ID 122340152 que após as diligências realizadas no curso do processo, remanesceram para a analista técnica do Cartório Eleitoral as seguintes inconsistências, que não foram e/ou não puderam ser sanadas pelo prestador, tampouco supridas por batimentos eletrônicos realizados junto aos sistemas da Justiça Eleitoral, a saber: 1)

declaração inverídica de ausência de movimentação financeira; 2) inércia do prestador em atender aos pedidos de complementação de informações e envio de documental reputada ausente para fins de análise.

Apesar das receitas/despesas identificadas serem de baixa monta, as falhas apontadas constituem irregularidades graves, além de flagrante descompromisso desta agremiação com a fidedignidade dos dados declarados à Justiça Eleitoral, agravada pela recusa de prestar os esclarecimentos solicitados, o que compromete a confiabilidade das contas prestadas.

Pelo exposto, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela desaprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 45, inciso III, da Res.TSE nº 23.604/2019 julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, de Aracaju /SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Deixo de aplicar as sanções do artigo 48 da Resolução 23.604/2019, tendo em vista que, ao final, não foram constatadas inconsistências relacionadas propriamente à aplicação de recursos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600292-85.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600292-85.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : GESSICA ARAUJO ANJOS

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

REPRESENTANTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600292-85.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

INVESTIGADO: GESSICA ARAUJO ANJOS

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pela COLIGAÇÃO "A RESPOSTA DO POVO", composta pelos partidos PSD, PSB, PP e MDB, do município de Barra dos Coqueiros, em face dos candidatos a prefeito e vice prefeita, ALBERTO JORGE DOS SANTOS MACEDO e GÉSSICA ARAUJO ANJOS, respectivamente.

Alega o autor, em síntese, que o atual Prefeito, candidato à reeleição, vem utilizando a máquina administrativa da prefeitura para angariar votos, tornando a disputa eleitoral desproporcional. Juntou documentos à exordial (id122357146).

Em seu parecer ministerial (id122372800), o *parquet* eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido liminar.

É o sucinto relatório. Passo a decidir acerca da Tutela de Urgência.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris* ou plausibilidade do direito substancial) e perigo de dano (tutela satisfativa) ou, ainda, risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar), conforme dispõe o art. 300 do CPC, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

De início, afirmo que a Coligação é parte legítima para a propositura desta ação, nos termos do art. 22, LC 64/90.

No presente caso, verifico que a situação fática trazida na exordial busca demonstrar a ocorrência de conduta vedada pelo atual Gestor Municipal. Ocorre que, esses mesmos fatos já vem sendo apreciados por este Juízo e, em que pese o Requerente reafirmar a existência de ilícito eleitoral, não se vislumbram nos autos, novos elementos comprobatórios da irregularidade praticada pela Municipalidade.

Nesse sentido, bem pontuou o MPE:

"(...) no caso sub examine, o próprio autor lista seis ações cautelares impetradas, todas com pedido de tutela liminar, não indicando se foram ou não concedidas.

Da análise superficial própria em pedidos desde jaez, em sede de cognição sumária, não há elementos probatórios robustos e revestidos de verossimilhança aptos a desequilibrar a corrida eleitoral que se aproxima.

Consoante acima descrito, já existem diversas ações cautelares em curso com propósitos idênticos ao presente pleito, e que portando, já foram devidamente apreciados por este juízo especializado as quais, se deferidas, continuam em vigor a ordem judicial, ou se não acolhidas, já foram devida e fundamentadamente rechaçadas por este órgão judiciário, podendo ser objetos eventuais recurso a Corte Eleitoral Regional."

Destarte, é importante ressaltar a cautela nesse momento de cognição sumária, pois é imprescindível a demonstração límpida e inequívoca da ocorrência de abuso de poder político, com finalidade eleitoral.

3- DISPOSITIVO

Isto posto, diante do conjunto probatório e da manifestação ministerial, INDEFIRO a tutela antecipada almejada, visto que não ficaram evidenciados, ao menos neste momento, os elementos que ensejam a sua concessão, consoante pressupostos do art. 300, do CPC.

Citem-se os investigados para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresentarem defesa, nos termos do art.22, I, a da LC 64/90, indicando todas as provas que pretendem produzir.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600818-85.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO : SR/PF/SE

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Tendo em vista que o que pleiteado por FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA já foi trazido aos autos de outro cumprimento de sentença, devolvo os presentes autos a Secretaria.

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600398-41.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600398-41.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIACHÃO DO DANTAS - SE

REQUERENTE : GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0013

De ordem do Excelentíssimo(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), em 15/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de RIACHÃO DO DANTAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45123	GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA	GRACE KELLY DO BIG BROTHER	06003984120246250004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BOQUIM, 23 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600397-56.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600397-56.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0008

De ordem do Excelentíssimo(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de PEDRINHAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44333	JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS	TELMIRA FILHA DE ADELMO	06003975620246250004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público

Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BOQUIM, 23 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600126-47.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600126-47.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : WILLAN DE FRANCA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600126-47.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

INTERESSADO: WILLAN DE FRANCA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

SENTENÇA

Proc. Nº. 0600126-47.2024.6.25.0004

1 - RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL ajuizada pelo PARTIDO LIBERAL DE BOQUIM/SE em face do INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA.

Aduz a parte autora que a requeridas realizou pesquisa sem o cumprimento das determinações contidas na Resolução 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Aponta que, embora tenha informado a porcentagem geral de pessoas de determinados gêneros entrevistadas, a empresa não forneceu a devida ponderação detalhada dentro de cada segmento, especificamente em relação ao nível econômico dos entrevistados. Destaca que essa omissão compromete a representatividade e a precisão dos resultados. Menciona, ainda, que é possível identificar discrepâncias significativas entre os dados apresentados na pesquisa e aqueles coletados pelo IBGE.

Fala sobre o direito aplicável a espécie e frisa que a pesquisa foi registrada de maneira apressada e desleixada.

Junta áudio de suposta autoria do candidato Jackson do Mangue Grande.

Liminar indeferida.

Citado, o representado apresentou contestação tempestiva.

Sustenta que a pesquisa impugnada é regular e que o plano amostral atende aos requisitos da Resolução 23.600/2019. Menciona que já houve complementação da distribuição da amostra por bairros, em que pese desnecessária.

Frisa que não há discrepância significativa entre os dados da pesquisa e do IBGE. Destaca, também, que o cálculo da margem de erro encontra-se correto. Refuta o acesso ao sistema interno de pesquisa e solicita a improcedência dos pleitos contidos na exordial e a condenação por litigância de má-fé.

Junta documentos.

Parecer Ministerial pelo julgamento de improcedência da representação, solicitando que seja a Polícia Federal requisitada para averiguar a existência de eventual delito no áudio acostado aos autos.

É a síntese do que necessário para o momento. Decido

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução 23.600/2019 do TSE, em seu art. 2º, assim dispõe:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei n.º 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Em sua exordial, a parte autora destaca que a pesquisa realizada não atendeu a todos os critérios técnicos requeridos pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, pois a empresa não forneceu a devida ponderação detalhada dentro de cada segmento, especificamente em relação ao nível econômico dos entrevistados, conforme exigido pela Resolução TSE 23.600/19 - sem razão, contudo.

Como já destacado quando da análise do pleito liminar, conforme contido no registro da pesquisa impugnada, disponível no sistema PesqEle, foi demonstrado, de forma clara, o percentual de cada uma das variáveis de nível econômico apresentadas ao cidadão entrevistado, sendo plenamente possível saber a quantidade de eleitores entrevistados em cada faixa com simples cálculos matemáticos. Vejamos como consta no registro:

"Para a variável Nível Econômico: SEM RENDA 2,66%, até 1 Salário Mínimo 36,90%, mais de 1 a 5 Salários Mínimos 53,19%, mais de 5 até 10 Salários Mínimos 6,09%, acima de 10 salários mínimos 1,16%"

Ademais, ao contrário do aduzido, NÃO há exigência por parte da Resolução 23.600/2019 de que o percentual do nível econômico dos entrevistados seja apresentado de forma separada para cada um dos gêneros ou das faixas etárias, sendo necessário apenas o plano amostral global, abrangendo ambos os sexos. Entender diferente seria criar nova regra, sem embasamento normativo.

Ainda, o representante sustenta "discrepâncias significativas" entre os dados apresentados na pesquisa e aqueles coletados pelo IBGE, em razão dos resultados da pesquisa "não refletirem fielmente a realidade socioeconômica e demográfica da população". Também sem razão.

O fato de o nível econômico dos entrevistados ser diverso do que o percentual constatado pelo IBGE na cidade não contamina a pesquisa impugnada, pois estaria, novamente, a se exigir fator que não é imposto pelas normas legais. Ademais, como frisado pelo representado em sua peça contestatória, a base utilizada foi a disponibilizada pelo TSE e pelo IBGE, não sendo possível se falar em erro nas porcentagens, pois os cálculos tiveram por base as fontes oficiais.

Em relação ao pleito de acesso ao sistema interno de controle para verificação e fiscalização de coleta de dados, em que pese possível, conforme dicção do art. 13, caput, da Res. 23600/2019, não é possível que seja realizado através da presente impugnação, pois o §3º do artigo supramencionado dispõe que:

§ 3º O requerimento de que trata o caput tramitará obrigatoriamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição Cível (PetCív), com indicação do número de identificação da pesquisa e direcionado: (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)

I - nas eleições gerais, ao tribunal eleitoral ao qual compete o registro de candidatura do cargo objeto da pesquisa, distribuindo-se o pedido a uma das juízas auxiliares ou a um dos juízes auxiliares;

II - nas eleições municipais, ao Juízo Eleitoral definido como competente pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Logo, tal requerimento deve tramitar, obrigatoriamente, com a classe Petição Cível.

São improcedentes, portanto, os pleitos contidos na exordial.

Por fim, diante do suposto áudio de autoria de um candidato juntado aos autos, acolho o pleito Ministerial para que seja requisitada à Polícia Federal a instauração de procedimento para averiguar eventual delito praticado por este.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, fulcrado no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos contidos na presente impugnação.

Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público.

Requisite-se à Polícia Federal a instauração de procedimento para averiguar eventual delito relacionado ao áudio juntado ao presente processo (encaminhe-se cópia dos autos e, também, do áudio em destaque).

Apresentado recurso da presente sentença, intime-se a parte adversa para que apresente contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600294-43.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600294-43.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ESTÂNCIA - SE

REQUERENTE : NILZA SANTOS DE JESUS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0024

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Carolina Valadares Bitencourt, Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de ESTÂNCIA, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13222	NILZA SANTOS DE JESUS	NILZINHA DO PAULO AMARAL	06002944320246250006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 26 de Agosto de 2024.

Carolina Valadares Bitencourt
Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600123-86.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600123-86.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

ADVOGADO : BRENO DANIEL RODRIGUES NERY (14301/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600123-86.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592, BRENO DANIEL RODRIGUES NERY - SE14301

DESPACHO

Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre o vício formal detectado neste processo.

Após, conclusos.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600295-28.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600295-28.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLENE DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0023

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Carolina Valadares Bitencourt, Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 15/08

/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10 /2024, no Município de ESTÂNCIA, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22321	MARLENE DOS SANTOS	MARLENE SANTOS	06002952820246250006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 26 de Agosto de 2024.

Carolina Valadares Bitencourt
Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600296-13.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600296-13.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

REQUERENTE : RIVALDO ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0023

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Carolina Valadares Bitencourt, Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 15/08 /2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10 /2024, no Município de ESTÂNCIA, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22101	RIVALDO ALVES DOS SANTOS	RIVALDO SANTOS	06002961320246250006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 26 de Agosto de 2024.

Carolina Valadares Bitencourt
Juíza(Juiz) da 6ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600123-86.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600123-86.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

ADVOGADO : BRENO DANIEL RODRIGUES NERY (14301/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600123-86.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais das Eleições de 2020, ajuizado pelo Partido da Mobilização Nacional (MOBILIZA) de Estância/SE.

O requerente acostou à inicial o Extrato da Prestação de Contas das Eleições 2020 no ID 122306718.

Em 19 de agosto de 2024 o Requerente apresentou Pedido Liminar com fundamento no art. 54-T da Resolução 23.571/2018, que dispõe "*Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução*".

Em 22 de agosto de 2024 o Cartório Eleitoral juntou informação na qual declara que o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas foi ajuizado diretamente pelo PJe, sem intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, conforme determina o §1º, do art. 46, da Resolução 23.607/2019.

Informou também que já há processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais devidamente autuado através do SPCE, sob o nº 0600177-52.2024.6.25.0006.

Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos de probabilidade do direito alegado (*fumus boni juris*); perigo de dano (*periculum in mora*) e a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil.

No presente caso, não entendo que o primeiro requisito esteja presente. Explico.

O requerente se embasa no art. 54-T da Resolução 23.571/2018, o qual dispõe que "*Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução*".

Ocorre que não há, no presente momento, nenhum processo de suspensão da anotação do órgão partidário ajuizado em face do MOBILIZA em trâmite nesta Zona Eleitoral.

Além disso, conforme informa o Cartório Eleitoral, o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais foi ajuizado indevidamente, visto que autuado diretamente no PJe, sem intermédio do Sistema SPCE, como exige o §1º, do art. 46, da Resolução 23.607/2019, e com a juntada de apenas um Extrato da Prestação de Contas das Eleições 2020.

Não há como sustentar a probabilidade do direito alegado, uma vez que, além do vício formal, sequer foi apresentada toda a documentação exigida pela Resolução 23.607/2019.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre o

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600217-28.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600217-28.2024.6.25.0008 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600217-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2020, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 25 (vinte e cinco) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600253-67.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600253-67.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS RANGEL MENDONCA SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITABAIANA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Herval Márcio Silveira Vieira, Juiz da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo Partido Social Democrático, em 22/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de Itabaiana/SE, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55777	CARLOS RANGEL MENDONÇA SANTOS	RANGEL MENDONÇA	0600253- 67.2024.6.25.0009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Itabaiana, 23 de agosto de 2024.

Josefa Lourenço dos Santos

Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600252-82.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600252-82.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : FRANCIELLE SOUZA FERREIRA
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Herval Márcio Silveira Vieira, Juiz da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo Partido Social Democrático, em 22/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de Itabaiana/SE, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55055	FRANCIELLE SOUZA FERREIRA	FRANCIELLE	0600252-82.2024.6.25.0009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Itabaiana, 23 de agosto de 2024.

Josefa Lourenço dos Santos

Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600271-79.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600271-79.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600271-79.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pelo COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de OPINIAO ESTATISTICA EIRELI, requerendo a IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL, por supostas irregularidades.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122367564) que: apesar da indicação da fonte pública, inexistente o link de acesso, como forma de verificar a autenticidade das informações, violando o art. 2º, inciso IV, da Resolução 23.600/2019.

Foi deferida a liminar, suspendendo a divulgação da pesquisa registrada sob o número (nº SE-00981/2024), por qualquer meio de comunicação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Devidamente citada, a representada apresentou defesa (ID 122370769), alegando, em síntese, (1) a regularidade da pesquisa ora impugnada; (2) da não obrigatoriedade da apresentação de links para as fontes públicas, eis que não são legalmente exigidos. Pede, ao final, a reconsideração da liminar, bem como seja julgada improcedente a representação.

O MPE, em sua manifestação final, pugnou pelo julgamento improcedente do pedido, tendo em vistas que já foram sanadas eventuais irregularidades.

É breve o relatório.

Decido.

Antes de adentrar na análise do presente caso, cumpre destacar o dispositivo legal que regula especificamente a matéria e estabelece os requisitos da pesquisa eleitoral e seu conhecimento pelo público.

Neste sentido o artigo 33 da Lei nº9.504/97, que dispõe: Art.33 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

Para tanto, no momento do registro da pesquisa, devem ser observadas uma série de exigências, que foram estabelecidas na legislação a fim de viabilizar a transparência e a fiscalização de seu conteúdo pelos interessados, sendo prevista multa no caso de sua ausência.

Ademais, a Resolução TSE nº 23.600/2019, não é taxativa sobre qual fonte de dados a ser utilizada pelo instituto de pesquisa, não prevendo nenhuma especificação, mas, somente de maneira genérica, determina que se indique a fonte pública de dados utilizados. Senão vejamos:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) : (...) IV - plano amostral e ponderação quanto a

gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados; (¿) (grifo nosso).

Com efeito, também é vedada a imposição de novos requisitos, dentre as quais: o fornecimento de link de acesso, para divulgação de pesquisas eleitorais, conforme julgado:

ELEIÇÕES 2020. PESQUISA ELEITORAL. RES. TSE Nº 23.549/17. METODOLOGIA DA PESQUISA. IMPOSIÇÃO DE NOVOS REQUISITOS DE REGULARIDADE. NÃO CABIMENTO. REUNIÃO DE FAIXAS. PERMITIDA COM INDICAÇÃO CORRETA DAS FONTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A norma eleitoral prevê uma série de regras para a divulgação de pesquisas eleitorais, mas não há como se pretender que o Judiciário imponha à empresa de pesquisa requisitos não insculpidos na norma de regência. 2. A legislação eleitoral não veda a aglutinação de faixas de estratificação, razão pela qual, in casu, não se justifica a proibição de divulgação do resultado da pesquisa impugnada. 3. Recurso desprovido.(TREPR - REI: 06009506220206160144 FAZENDA RIO GRANDE - PR 060095062, Relator: Des. Fernando Quadros Da Silva, Data de Julgamento: 09/11/2020, Data de Publicação: 13/11/2020).

Ante o exposto, revogo a liminar anteriormente deferida com base no art. 309, III, do CPC e julgo procedente o pedido constante na representação.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES
JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600271-79.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600271-79.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : OPINIAO ESTATISTICA LTDA
ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)
REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600271-79.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

DESPACHO

R. Hoje.

Na Sentença (Id. 122394662) houve um erro material na parte dispositiva da mesma. A decisão considera procedente a Representação, quando o correto é improcedente.

Ante o exposto, considere-se o pedido constante da Representação improcedente.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600428-49.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600428-49.2024.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (AREIA BRANCA - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MUNICIPIO DE AREIA BRANCA
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600428-49.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE AREIA BRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, com o propósito de ver reconhecida a situação de gravidade e urgente necessidade pública apta a viabilizar a realização de publicidade institucional relativa à "campanha de vacinação antirrábica para caninos e felinos".

Em apertada síntese, afirma o(a)s Requerente que o pleito em apreço corresponde à hipótese disposta no(s) art. 73, VI, alínea "b" da Lei n. 9.504/1997. A propósito, justificava o requerimento pelos seguintes fundamentos:

"O Município de Areia Branca requer autorização para veiculação de propaganda institucional referente à campanha de vacinação antirrábica para caninos e felinos.

O programa Nacional de Profilaxia da Raiva (PNPR), criado em 1973, implantou entre outras ações, a vacinação antirrábica canina e felina em todo território nacional. Essa atividade é essencial para a saúde pública, tendo em vista que resultou num decréscimo significativo nos casos de raiva e isso permitiu um controle da raiva urbana no País.

Nesse sentido, a meta é vacinar, no mínimo, 85% dos animais, dos quais em sua grande maioria moram em zonas rurais, dificultando o acesso a vacinação devido à disposição geográfica do território.

A raiva é uma doença viral grave que afeta mamíferos, incluindo cães, gatos e seres humanos. A taxa de mortalidade da raiva é extremamente alta, levando a óbito entre 2 a 8 dias após a contaminação através da mordida ou arranhadura por um animal nervoso, sendo praticamente letal. Em todo o mundo, apenas cinco pessoas sobreviveram à raiva, e no Brasil, apenas duas pessoas conseguiram sobreviver após a contaminação pelo vírus.

Ademais, dada a gravidade da doença e a necessidade urgente de prevenir surtos, o município de Areia Branca planeja a realização de uma campanha de vacinação antirrábica entre os dias 02 à 30 de setembro, visando imunizar caninos e felinos, reduzindo assim os riscos de transmissão do vírus para os seres humanos."

A petição inicial, distribuída em 22/08/2024, às 20h35min, NÃO veio instruída com documento(s).

O Ministério Público Eleitoral foi instado a se manifestar pelo ato ordinatório id. 122392060, tendo emitido parecer favorável ao "*deferimento do pedido de autorização para veiculação de propaganda institucional referente à campanha de vacinação antirrábica para caninos e felinos para setembro/2024, durante o período eleitoral*"

O processo veio concluso para sentença.

É o que importa relatar.

Decido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Do pedido de reconhecimento de situação de gravidade e urgente necessidade pública apta a viabilizar a realização de publicidade institucional: requisitos legais e regulamentares; limites do provimento judicial

A Lei 9.504/1997, em seu art. 73, apresenta um elenco de (algumas) condutas que são vedadas aos(às) agentes públicos em período de campanhas eleitorais. Dentre essas, são alcançadas pela vedação legal a realização de publicidade institucional, excetuada apenas para as hipóteses em que a justiça eleitoral reconhecer a situação de gravidade e urgente necessidade pública. É o que dispõe o inciso VI, alínea "b", do referido dispositivo legal, cuja transcrição convém fazer:

"Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

O temperamento dessa vedação exige, pois, a demonstração de correspondência às hipóteses expressamente contempladas no diploma legal em referência.

No caso em exame, a parte Requerente pretendeu "autorização para veiculação de propaganda institucional referente à campanha de vacinação antirrábica para caninos e felinos".

A propósito, a motivação apresentada corresponde perfeitamente à ressalva contida no art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/1997, uma vez que campanhas de vacinação, notadamente em nível nacional, demandam uma coordenação de esforços que viabilize uma maior amplitude de alcance, a fim de assegurar um patamar elevado de imunização coletiva. E para esse propósito, a realização de publicidade institucional é instrumento recomendado para assegurar melhores índices de adesão dos tutores de animais da espécie.

Sobre essa hipótese específica de publicidade corresponder à ressalva contida na legislação eleitoral, há, inclusive, recorrente reconhecimento na jurisprudência mais balizada, conforme julgados que a seguir referencio:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO ELEITORAL. CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA. GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. EXCEÇÃO LEGAL. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. RISCO À SAÚDE

PÚBLICA. INFORMAÇÃO ESSENCIAL À POPULAÇÃO. CARÁTER ESTRITAMENTE INFORMATIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

A questão em análise versa sobre a possibilidade de autorização para a realização de propaganda institucional durante o período eleitoral, com base na grave e urgente necessidade pública, conforme prevê a alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei 9.504/97.

O Município de Alexandria buscou autorização para divulgar a campanha de vacinação antirrábica, argumentando que a ampla disseminação da informação era importante para garantir a imunização em massa dos animais, e, conseqüentemente, proteger a saúde pública da população local. A raiva é uma doença viral, zoonótica, com alta taxa de letalidade, sendo fundamental o controle por meio da vacinação para evitar surtos.

A legislação eleitoral impõe restrições rigorosas à publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições, justamente para evitar que atos de governo sejam utilizados para influenciar o eleitorado. No entanto, a mesma lei abre exceção para casos em que a publicidade se faz necessária para atender a uma situação de grave e urgente necessidade pública.

A tutela de urgência foi concedida, e este relator reconheceu que a situação relatada pelo município configurava uma exceção à regra, tendo em vista os riscos iminentes à saúde pública que a ausência de vacinação poderia gerar. A decisão levou em conta que a campanha de vacinação não tem qualquer caráter promocional, mas sim informativo, voltado exclusivamente para a proteção da comunidade contra uma ameaça real e concreta.

A exceção, no presente caso, é plenamente justificada, considerando que a raiva é uma doença que pode ser prevenida com medidas simples, mas que, se negligenciada, pode resultar em conseqüências graves para a saúde pública.

O parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, favorável ao provimento do recurso, reforça a compreensão de que, em situações como a presente, onde há clara e comprovada necessidade de comunicação pública para proteger a saúde e o bem-estar da população, a exceção à regra de vedação deve ser aplicada.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº060004355, Acórdão, Des. MARCELLO ROCHA LOPES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, 19/08/2024.)

PETIÇÃO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CAMPANHA. VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA 2010. AUTORIZAÇÃO. A publicidade institucional para realização de campanha de vacinação antirrábica enquadra-se na exceção prevista art. 73, inc. VI, alínea "b", da Lei 9.504/97. Divulgação de campanha autorizada.

(PETIÇÃO nº287760, Resolução, Des. EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, 24/09/2010.)

Entendo, portanto, que a situação apresentada deve ser considerada como de gravidade e urgente necessidade pública.

Nada obstante, importa dizer que esse reconhecimento não corresponde, em sentido semântico estrito, ou seja, do léxico da expressão, a uma efetiva "autorização". Dizer que se "autoriza" determinada campanha demandaria o conhecimento pormenorizado de todas as ações a ela relacionadas, notadamente com as medidas de execução prática. Não é essa a tarefa que a lei conferiu à Justiça Eleitoral. O que cabe ao Poder Judiciário, no caso, é apenas analisar a conformidade da situação apresentada com a hipótese de prevista na lei como de ressalva à vedação legal. Apenas isso.

Essa distinção se revela oportuna para que não se cogite tomar o reconhecimento dessa situação (de gravidade e urgente necessidade pública) com uma chancela prévia para prática de quaisquer atos de publicidade institucional que, a pretexto de informar a população, termine por se afastar do

interesse público que deve orientá-la e funcione, de outro modo, como instrumento de promoção individual de quem quer que seja.

Dizendo de outro modo, o reconhecimento da situação de gravidade e urgência não confere à parte Requerente um "salvo-conduto" para se portar como bem queira, tampouco a imuniza de eventual controle em caso de desvio de finalidade ou prática de ilícito de qualquer natureza.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem maiores delongas, com supedâneo em seu art. 73, VI, alínea "b", ACOLHO o requerimento formulado pelo , para RECONHECER a situação de gravidade e urgente necessidade pública apta a justificar a propaganda de publicidade institucional relativa à "campanha de vacinação antirrábica para caninos e felinos".

Dê-se ciência ao Requerente.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE (art. 50, Res.-TSE nº 23.608/2019).

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), 25/08/2024

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600556-66.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600556-66.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE

REQUERENTE : SILVANIO MELO DE SOUZA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 8

A Excelentíssima Senhora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de - MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 24/08 /2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA

- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador	
CANDIDATO	

SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13888	SILVANO MELO DE SOUZA	PEZÃO	06005566620246250014
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13222	AFONSO CARDOSO FERREIRA	AFONSINHO FILHO DE AFONSO	06003297620246250014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MARUIM, 24 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO N° 916/2024

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14ª Zona Eleitoral, MARUIM/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

Município: 31291 - CARMÓPOLIS				
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I				
Seção: 166				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6681XXXX	VALDETE DOS ANJOS REIS	XXXX2481XXXX	ALEXANDRE LIMA MAIA TELES
Seção: 167				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6753XXXX	JAILDE DOS SANTOS	XXXX8796XXXX	DAYSIELLE DOS SANTOS JESUS
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO DO PRADO LEITE				

Seção: 150		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2816XXXX	MARIA ISABEL OLIVEIRA BOMFIM	XXXX5713XXXX	SUMARA MARIA ALVES DE LIMA	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2255XXXX	MARIA LUCILEIDE DOS SANTOS DANTAS	XXXX0389XXXX	JOSILENE ALVES DE OLIVEIRA	
Seção: 152		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6871XXXX	ANDREA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	XXXX6842XXXX	ADIEL DOS SANTOS MUNIZ	
Local de Votação: 1066 - PRÉ-ESCOLAR MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO					
Seção: 173		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7879XXXX	ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS	XXXX6681XXXX	VALDETE DOS ANJOS REIS	
Município: 31399 - DIVINA PASTORA					
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL DR. JOÃO DE MELO PRADO					
Seção: 182		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9129XXXX	SANDRA VIEIRA DA SILVA	XXXX9685XXXX	ALICE MARIA DOS SANTOS	
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA BARROS GOMES					
Seção: 195		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6752XXXX	LETYCIA SANTOS ROCHA	XXXX0616XXXX	LAYS SANTOS ROCHA	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0616XXXX	LAYS SANTOS ROCHA	XXXX4593XXXX	MARIA VITORIA DOS SANTOS	
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO					
Seção: 191		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1429XXXX	MARCELA GONCALVES PATRICIO NETA	XXXX4843XXXX	JILDEON LIRA DOS SANTOS	

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA IZABEL SIQUEIRA SANTOS				
Seção: 185				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6552XXXX	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	XXXX0562XXXX	EMERSON LEMOS DOS SANTOS
Seção: 187				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9076XXXX	ADRIANA LIMA DOS SANTOS	XXXX9837XXXX	DAIANE SOUZA PRADO SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9837XXXX	DAIANE SOUZA PRADO SANTOS	XXXX7630XXXX	ELIENE REIS DE SOUZA CHAGAS
Município: 31470 - GENERAL MAYNARD				
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL PROF.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA				
Seção: 100				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9895XXXX	RAIANE CAROLINE DE JESUS SANTOS	XXXX7685XXXX	TALITA FERREIRA DE SANTANA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO MUNIZ BARRETO				
Seção: 68				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8217XXXX	PRISCILA VIANA GOIS	XXXX6174XXXX	DULCINEIA KATARINE SANTOS COSTA
Seção: 99				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2146XXXX	LEIDEANE DE JESUS SANTOS	XXXX5287XXXX	RUANY TACIELLY SANTOS SANTANA
Município: 31798 - MARUIM				
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL DR. ALCIDES PEREIRA				
Seção: 9				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1254XXXX	SAMUELL ALEXANDRE HENRIQUE BISPO	XXXX4363XXXX	WADSON ALEXANDRE PAIVA SALES

Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4919XXXX	ITAMAR MENEZES OLIVEIRA	XXXX1127XXXX	LUCAS DA CRUZ SANTOS
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA FIDELIS COSTA				
Seção: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4223XXXX	JAMILLY DOS SANTOS TEIXEIRA	XXXX5707XXXX	SABRINA SANTOS DE ALMEIDA
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9805XXXX	ANDREIA VIEIRA SANTOS	XXXX5281XXXX	CARLA ALEXANDRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ				
Seção: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5893XXXX	ANA LUZIA SANTOS	XXXX9476XXXX	MALTER ALVES DA SILVA
Município: 32212 - ROSÁRIO DO CATETE				
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL LEANDRO MACIEL				
Seção: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9494XXXX	NEIDE REGINA SANTOS DE OLIVEIRA	XXXX5359XXXX	JOSIVANIO BATISTA DE ALMEIDA
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0962XXXX	MARIA JESSICA ELEN DE ALMEIDA	XXXX4406XXXX	ELISE DANIELE SANTOS NARCISO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4406XXXX	ELISE DANIELE SANTOS NARCISO	XXXX3744XXXX	TONY ITALO DOS SANTOS CRUZ
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3744XXXX	TONY ITALO DOS SANTOS CRUZ	XXXX7878XXXX	CLESIA VIEIRA SANTOS VIANA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX6842XXXX	ADIEL DOS SANTOS MUNIZ	XXXX8117XXXX	ANDRE BOMFIM SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LEÃO BRASIL, situado à RUA MARUIM, SN, POVOADO CAITITU				
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX3427XXXX	ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	XXXX5283XXXX	HEMMYLLY SANDYELLY GOMES DE ANDRADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA BARROS GOMES, situado à RUA A, 06, POVOADO MANIÇOBA				
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX5048XXXX	CARLA MONALISA ARAUJO DE JESUS	XXXX5890XXXX	HENRY MARCELL BOMFIM CARVALHO DOS SANTOS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DR. ALCIDES PEREIRA, situado à PRAÇA JOÃO RODRIGUES, SN				
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX5287XXXX	RUANY TACIELLY SANTOS SANTANA	XXXX1792XXXX	LUÍS FERNANDO LOPES TEIXEIRA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LEANDRO MACIEL, situado à PRAÇA POLICARPO DINIZ DE REZENDE, SN				
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX0978XXXX	AISLA VITORIA SANTOS SOUZA	XXXX5391XXXX	LUISA MEIRELLY DE MOURA CORREIA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO DO PRADO LEITE, situado à RUA ARIIVALDO SOUZA, S/N				
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	XXXX7630XXXX	ELIENE REIS DE SOUZA CHAGAS	XXXX8877XXXX	ROSELY SOUZA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA IZABEL SIQUEIRA SANTOS, situado à RUA QUINTINO BOCAIUVA, SN, PRAÇA DE EVENTOS, POVOADO BONFIM				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 14ª Zona.				
Eu ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA Juíza da 14ª Zona Eleitoral/SE.				
MARUIM, 23 de agosto de 2024				
Dr(a) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA				
Juíza da 14ª Zona Eleitoral/SE				

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600063-74.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600063-74.2024.6.25.0019 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PROPRIÁ - SE)
RELATOR : **019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERIDO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600063-74.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REQUERIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de restabelecimento da filiação do Sr. LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO, inscrição eleitoral 0970 0854 0302, ao Partido PROGRESSISTAS - PP de PROPRIÁ/SE, com pedido de tutela de urgência, conforme CERTIDÃO de filiação partidária, com histórico, em que consta a respectiva filiação (ID 122239725).

O requerente alega ter sido indevida a filiação realizada pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB Nacional (requerida), que o filiou no dia 06/04/2024. Essa se sobrepôs à filiação anteriormente realizada (PROGRESSISTAS).

Sustenta a parte autora, que no dia 03 de abril de 2024, filiou-se ao partido PROGRESSISTAS - PP, comissão provisória de Propriá/SE, a fim de concorrer às eleições vindouras ao cargo de Vereador naquele município.

Aduz que o Requerido, o PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, Diretório Nacional, por desídia ou má-fé, procedeu à filiação de LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO, em 06/04/2024, sem qualquer requerimento ou solicitação formal do Requerente.

Em sequência, o sistema da Justiça Eleitoral de filiação partidária - FILIA, após a filiação não solicitada ao PMB, procedeu automaticamente à desfiliação do Requerente ao PP.

Requer, pois, a título de tutela de urgência, o cancelamento da sua filiação ao PMB com a reversão da filiação ao PROGRESSISTAS - PP de PROPRIÁ/SE.

A inicial veio acompanhada de: certidão de filiação partidária expedida em 01/07/2024 com histórico; Certidão de filiação regular ao PP em 03/04/2024; e certidão de filiação partidária emitida em 01/07/2024 com filiação ao PMB em 06/04/2024.

É, no essencial, o relatório.

DECIDO.

Como mencionado, cuida-se de ação de cancelamento de filiação fraudulenta com reversão de filiação legítima, com pedido de tutela de urgência, para o cancelamento da filiação indevida ao PMB e o retorno da filiação original ao partido PROGRESSISTAS - PP.

Com efeito, para a concessão da tutela de urgência é imprescindível a presença dos requisitos elencados no art. 300 do CPC: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A parte autora aduz que não manifestou interesse em se filiar ao PP e que somente percebeu tal filiação ao emitir certidão de filiação partidária, no dia 16/07/2024.

Em análise do afirmado pelo autor e dos autos, constato que existe a evidente probabilidade de direito, vez que sua filiação ao PP constou como regular, com cadastro no FILIA na mesma data da filiação (03/04/2024).

Ademais, ocorre que o PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB NACIONAL protocolou pedido de desfiliação deste mesmo eleitor nos autos do processo 0600064-59.2024.6.25.0019, alegando que "devido a um problema no sistema interno de filiação partidária algumas filiações duplicadas".

Diante do interesse do autor em se candidatar ao cargo de vereador nas eleições vindouras e considerando o final do prazo para realização das convenções partidárias e para apresentação do registro de candidatura, verifico estar presente o perigo de dano.

Desta feita, num juízo de cognição não exauriente, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, determinando a regularização imediata da situação do requerente no sistema FILIA, para retornar a filiação de LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO ao Partido PROGRESSISTAS - PP de Propriá/SE, com data de filiação de 03/04/2024.

Em ato contínuo, determino ao Cartório Eleitoral proceda à regularização da filiação partidária do Requerente junto ao PARTIDO PROGRESSISTA - PP de Propriá/SE, considerando a data de filiação em 03/04/2024, data em que o seu registro esteve ativo nessa agremiação partidária, desconsiderando a migração do seu registro de filiado ao PMB;

Cite-se o requerido para integrar a lide e, por conseguinte, nos termos do § 3º, art. 11, da Resolução TSE n. 23596/19, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando em juízo, se existente, ficha de filiação assinada pelo requerente, bem como, documentos /esclarecimentos correlatos ao procedimento.

Dê-se ciência da concessão da tutela antecipada ao Ministério Público Eleitoral e participar do feito na condição de custos iuris, para os fins prescrito na geografia do §7º, art. 23, da Resolução TSE 23.596/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.

EVLÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz da 19ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600054-09.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600054-09.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MATHEUS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERIDO : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

SENTENÇA

Proc. n. 0600054-09.2024.6.25.0021

Vistos

Trata-se de ação de cancelamento de filiação fraudulenta com reversão de filiação legítima, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por MATHEUS ALVES DOS SANTOS contra o Diretório Municipal do partido PROGRESSISTAS (PP) DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. Aduz que era filiado ao MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) desde 06/04/2024. Contudo, de maneira fraudulenta, fora desfiliado em 22/05/2024, e, nesta mesma data, filiado ao Partido Progressista (PP), conforme Certidão de Filiação Partidária (FILIA).

A inicial veio acompanhada de declaração do presidente do PP de São Cristóvão, datada de 18/07/2024, informando que o requerido não requereu filiação ao PP; certidão de filiação partidária expedida em 04/04/2024 com filiação regular ao PP e certidão de filiação partidária emitida em 24/04/2024 com filiação ao PMB. Pugna pela reversão de filiação legítima.

Liminar deferida (122276288).

Citado, o Partido Progressista (PP) não se manifestou.

A ilustre representante do *parquet* eleitoral lançou promoção pela procedência do pedido (122380513). Decido.

Cuida-se de ação de cancelamento de filiação fraudulenta com reversão de filiação legítima, visando o cancelamento da filiação do PP e o retorno da filiação ao partido PROGRESSISTAS.

Conforme se constata dos autos, a parte autora somente percebeu o erro no sistema eleitoral de filiação ao emitir a respectiva certidão no dia 16/07/2024.

Há prova suficiente nos autos da verossimilhança do pedido, a exemplo da declaração do presidente do PP de São Cristóvão, datada de 18/07/2024, informando que o requerido não requereu filiação ao PP (122258263); certidão de filiação partidária ao MDB em 24/04/2024 (122258262).

Assim, está comprovada a irregularidade da última filiação do eleitor, tendo o eleitor requerente demonstrado interesse em permanecer filiado aos quadros do MDB - critério favorável de julgamento contido no art. 23, §4º, II da Resolução 23.596/2019.

Conforme anotado pelo MPE: "*Nos termos expressos do artigo 23, parágrafo quarto da Resolução 23.596/19 do TSE, verificando a existência de manifestação do interessado em informar sua preferência, opina o Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido liminar, com a permanência do vínculo de filiação partidária da Requerente ao MDB, cancelando-se o existente junto ao PARTIDO PROGRESSISTA.*"

Assim, com fundamento no art. 23, §4º, II Resolução nº 23.596/2019, julgo procedente o pedido para determinar a regularização da situação do requerente MATHEUS ALVES DOS SANTOS junto ao sistema FILIA, retornando a sua filiação ao MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) desde 06/04/2024.

Declaro nula a filiação do autor junto ao Partido Progressista em 22/05/2024.

Promova a Secretaria Eleitoral as anotações pertinentes junto ao sistema FILIA.

PRI

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600293-13.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600293-13.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SAO CRISTOVAO - SE

REQUERENTE : LUIZ DE SOUZA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 29

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024 - 21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de - SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados que foi peticionado, em 24/08/2024, pelo 77 - SOLIDARIEDADE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77890	LUIZ DE SOUZA	LUIZ DA SORVETERIA	06002931320246250021
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77444	ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS	TRINCA PESCADOS	06000922120246250021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 25 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600115-58.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600115-58.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS
BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MICHEL FELIPE SILVA NASCIMENTO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0012

De ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral de TOBIAS BARRETO, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 10/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de TOBIAS BARRETO, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22223	MICHEL FELIPE SILVA NASCIMENTO	MICHEL DE DAMIÃO	06001155820246250023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TOBIAS BARRETO, 26 de Agosto de 2024.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório da 23ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-21.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600014-21.2024.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IVAN CARLOS DE MACEDO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600014-21.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS, IVAN CARLOS DE MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 122405806, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Técnico judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600084-77.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600084-77.2020.6.25.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558 /0008-08

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

INTERESSADO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600084-77.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08

INTERESSADO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, GERLIANO LIMA BRITO, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogados do(a) INTERESSADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736, LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325
DESPACHO

Intime-se a parte devedora para dizer, em 5 dias, se aceita a proposta de parcelamento formulada pela União Federal.

EDITAL

EDITAL Nº 32/2024 - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DE ADMINISTRADORES DE PRÉDIO SUBSTITUÍDOS

EDITAL Nº 32/2024				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO 32.2024.pdf				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(Juíza) da 23ª Zona Eleitoral, TOBIAS BARRETO/SE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX1019XXXX	LAUREANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA	XXXX1019XXXX	LAUREANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR NICODEMOS CORREIA FALCÃO, situado à RUA H, 195 - CONJ. PADRE PEDRO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX8397XXXX	MÔNICA NERY PEREIRA SANTOS RIBEIRO	XXXX8397XXXX	MÔNICA NERY PEREIRA SANTOS RIBEIRO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES BARRETO, situado à RUA JOSE CAMPOS ANDRADE, 420 - CONJ. IRMÃ DULCE				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 23ª Zona.				
Eu CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO Juiz(a) da 23ª Zona Eleitoral/SE.				
TOBIAS BARRETO, 26 de agosto de 2024				

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

MESÁRIOS SUBSTITUTOS

EDITAL Nº 04/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 24ª Zona Eleitoral, CAMPO DO

BRITO/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31194 - CAMPO DO BRITO

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE 1º GRAU FRANCISCO PAIXAO

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8552XXXX ADRIANA FONSECA OLIVEIRA XXXX0264XXXX DAYANE FERREIRA DA SILVA

Município: 31453 - FREI PAULO

Local de Votação: 1163 - ALICE OLIVEIRA

Seção: 115 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5540XXXX IRAILDA RODRIGUES DE CARVALHO

XXXX5495XXXX LIVIA RAFAELA MATOS DA SILVA

Local de Votação: 1139 - GENTIL TAVARES DA MOTA COLEGIO ESTADUAL

Seção: 103 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3162XXXX CLESIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA XXXX4781XXXX MARIELLY ROCHA FERREIRA

SANTOS

Local de Votação: 1228 - JOSÉ ISRAEL DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9998XXXX JANEHELIS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

XXXX8641XXXX PAULO GABRIEL DANTAS DE LIMA

Município: 31739 - MACAMBIRA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE 1º GRAU MARCOLINO CRUZ SANTOS

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9035XXXX WILIANE MENEZES DE JESUS XXXX4309XXXX ANA PAULA BATISTA SANTOS

FERREIRA

23/08/2024 15:35

1

Justiça Eleitoral - 24ª Zona/SE

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9428XXXX ELIANE DE JESUS SANTOS XXXX9858XXXX
JACQUELINE PEREIRA DOS
SANTOS

Município: 32352 - SÃO DOMINGOS

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE 1º GRAU EMELIANO JOSÉ RIBEIRO

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7517XXXX MARIA CLAUDIA BASTO SOUZA XXXX6023XXXX
DENISE PEREIRA SANTOS
FERNANDES

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LIMA

Seção: 75 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0044XXXX ITALO VASCO DA CRUZ XXXX3795XXXX FABRICIO
ALVES DE ALMEIDA

Seção: 80 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9772XXXX MAYANA MACEDO SANTOS XXXX0087XXXX
MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FREIRE DE LIMA

Seção: 132 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0170XXXX ROQUE DA SILVA PEREIRA XXXX4128XXXX
FRANCIELLE MESQUITA PAZ

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 24ª Zona.

Eu ALEX CAETANO DE OLIVEIRA Juiz(a) da 24ª Zona Eleitoral/SE.

CAMPO DO BRITO, 23 de agosto de 2024

Dr(a) ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz(Juíza) da 24ª Zona Eleitoral/SE

23/08/2024 15:35

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600271-31.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600271-31.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (CANINDÉ DE
SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINELZA ALVES DE SOUSA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600271-31.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: EDINELZA ALVES DE SOUSA, UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

14

De Ordem do Excelentíssima Senhor DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 23/08/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44666	EDINELZA ALVES DE SOUZA	MOÇA DE DODÓ	06002713120246250028
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44555	MARLUCE DA SILVA	MARLUCE CABELEREIRA	06001154320246250028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 23 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO EM MRV

[EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO-1.pdf](#)

EDITAL COM NOVOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

[LOCAL DE VOTAÇÃO EDITAL.pdf](#)

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 918/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que foram nomeadas e nomeados por este Juízo Eleitoral as eleitoras e os eleitores, abaixo relacionadas(os),

para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

BEATRIZ CALACO DE JESUS XXXX9885XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N - PEDRA MOLE/SE

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE
INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ,
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS
SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON
ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA
ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS
SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 917/2024 - 29ª ZE - SUBSTITUIÇÃO

NOMEAÇÃO DE MESÁRIAS(OS) SUBSTITUTAS(OS)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS
GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento,
principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os)
de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos
do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua
composição, passam as mesas receptoras de votos (MRV) abaixo relacionadas a serem
integradas pelas(os) mesárias(os) substitutas(os) abaixo relacionadas(os), sendo nomeadas(os)
para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão
realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

Seção: 63

Substituída: XXXX5996XXXX JOSENILDE ALVES DE ANDRADE PRESIDENTE DE MRV

Substituto: XXXX7248XXXX MACIO FRANKLIN OLIVEIRA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Seção: 51

Substituída: XXXX2752XXXX SOLEIDE DOS SANTOS 1º MESÁRIO - MRV

Substituto: XXXX3919XXXX JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Seção: 64

Substituído: XXXX7248XXXX MACIO FRANKLIN OLIVEIRA PRESIDENTE DE MRV

Substituta: XXXX2752XXXX SOLEIDE DOS SANTOS

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados acima - da livre
apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da
nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a
realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão
nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às
eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente
Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no
Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as
nomeadas e os nomeados intimadas(os) para comporem as Mesas Receptoras de Votos nos
locais acima designados, no dia 06 de outubro de 2024, às 07:00 (sete) horas, horário oficial de
Brasília.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600338-84.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600338-84.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO

REPRESENTADO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

REPRESENTANTE : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600338-84.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTANTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
REPRESENTADO: DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO, GIVANILDO DE SOUZA COSTA
SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA DE AGENTE PÚBLICO Em face de DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO e GIVANILDO DE SOUZA COSTA, na qual COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA SALGADO AVANÇAR" alega que "O segundo Representado Givanildo, atual prefeito do Município de Salgado/SE e candidato à reeleição pelo Partido dos Trabalhadores, promoveu conduta vedada a agente público, uma vez que usou o servidor público comissionado, Daniel Arthur, também representado, para realizar serviços de campanha eleitoral em período de expediente, sendo divulgado tal fato na própria rede social do servidor".

Aduz que tal conduta fere o disposto no artigo 73, inciso III da Lei das eleições (Lei 9504/97), razão pela qual requer, liminarmente, que o Representado Givanildo se abstenha de utilizar servidores públicos em sua campanha eleitoral no período do expediente de trabalho, e ao final , a representação seja julgada procedente, mantendo-se e ou deferindo-se a proibição requestada na tutela, aplicando-se multa.

Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Art. 44. Nas representações cuja causa de pedir seja uma das hipóteses previstas nos [arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997](#), será observado o procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) e, supletiva e subsidiariamente, o [Código de Processo Civil. \(Redação dada pela Resolução nº 23.733/2024\)](#).

Vale ressaltar, no que tange ao procedimento, que as resoluções do TSE também se constituem norma de regência, de forma que devem ser aplicadas no que couber.

Inicialmente cabe verificar, que o vídeo e documentos juntados não se prestam a prova do alegado, tendo em vista que poderiam ser produzido por qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua postagem, salvo as alegações do representado. Nesse sentido, já se manifestou esse juízo em outras Representações, cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação.

A Resolução 23.608 do Tribunal Superior Eleitoral, relativa às eleições municipais de 2020, prevê em seu art. 17, inciso III:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representado é o seu autor.

Em que pese tratar de propaganda eleitoral, esta Resolução traz em seu bojo hipótese em que a prova é digital, a qual requer o preenchimento de alguns requisitos para ser validada. No mesmo sentido, a prova ora juntada diz respeito a postagem feita em rede social, pelo que deve obedecer ao mesmo requisito.

A URL ou Localizador Uniforme de Recursos (Uniform Resource Locator) serve para encontrar recurso ou postagem na internet de forma a individualizá-la, sendo necessário que cada postagem indicada na representação como irregular seja identificada com sua respectiva URL.

Como na presente representação o partido autor não indicou os URLs (Localizador Uniforme de Recursos) das postagens, a representação oferecida não deve ser conhecida.

DISPOSITIVO

Posto isso, não conheço da representação interposta pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA SALGADO AVANÇAR" em face de DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO e GIVANILDO DE SOUZA COSTA.

Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

P.R. Intimem-se o autor e o MPE.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600149-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600149-09.2024.6.25.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Processo nº: 0600149-09.2024.6.25.0031 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: 27 - DC

Trata-se de pedido de registro de candidatura do 27 - DC, para o(s) cargo(s) de vereador, no Município de ITAPORANGA D'AJUDA.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ANTE POSTO, DEFIRO o pedido de registro do 27 - DC, para concorrer à(s) Eleições Municipais 2024 no município de(o) ITAPORANGA D'AJUDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ITAPORANGA D'AJUDA, 24 de agosto de 2024.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600339-69.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600339-69.2024.6.25.0031 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2012 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600339-69.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2012 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR, FRANCISCO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2012, apresentado por Francisco Nascimento.

As contas do interessado, relativas à campanha eleitoral de 2012, conforme certidão ID 122397216, foram julgadas não prestadas nos autos PA nº 615-72.2012.6.25.0031, tendo a decisão transitado em julgado em 28/02/2013.

Somente em 23/08/2024, o candidato apresentou as contas relativas ao pleito de 2012.

Não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível.

Nesse passo, o art. 51, §1º da Resolução TSE nº. 23.376/2012, estabelece o seguinte:

Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

§ 2º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 53 desta resolução.

Dessa forma, recebo a presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, nos termos e para os fins do artigo 51, § 2º da Resolução TSE n.º 23.376/2012 e determino o que segue:

- 1) Intime-se o interessado para que, no prazo de 3 (três) dias, regularize o vício da representação processual, acostando o instrumento procuratório, sob pena de extinção do feito e manutenção da situação de inadimplência da candidata.
- 2) Sanado o vício, remetam à Unidade Técnica para análise e emissão de parecer.
- 3) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o prestador de contas deverá ser intimada para se manifestar no prazo de três dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 47, § 2º da citada Resolução.
- 4) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para seu parecer, conforme art. 50 da Resolução TSE 23.376/2012;

Após, voltem conclusos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600513-69.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600513-69.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 27

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de - NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 24/08/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA

- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13800	ANDREIA LEITE VOTORINO SANTOS	ANDREIA DO POVO	06005136920246250034
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13800	KARLA SIMONE SIQUEIRA SANTOS MOTA	KARLA SIMONE	06004062520246250034

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 24 de Agosto de 2024.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600350-86.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600350-86.2024.6.25.0035 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLY VITORIA DOS SANTOS

REQUERENTE : PODEMOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 10

A Excelentíssima Senhora DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de - UMBAÚBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 26/08/2024, pelo 20 - PODE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO			
SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20888	CAMILLY VITORIA DOS SANTOS	CAMILLY DE IRINEU	06003508620246250035
CANDIDATO			
SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20888	ADILENE LIMA ALVES SANTOS	ADILENE	06003118920246250035

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Dado e passado nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, em 26 de Agosto de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe do Cartório da 35ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [87](#)
 ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE) [36](#)
 AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [127](#)
 ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#) [23](#)
 ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) [67](#) [71](#) [71](#)
 ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [57](#)
 ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [57](#)
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [26](#) [26](#) [39](#)
 ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE) [36](#)
 ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) [87](#) [87](#) [87](#)
 ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) [51](#) [51](#) [58](#) [58](#) [87](#)
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [61](#) [62](#)
 ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) [97](#) [99](#)
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [47](#)
 ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE) [21](#) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#) [23](#)
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [45](#) [52](#) [75](#) [80](#) [81](#) [86](#) [93](#)

BRENO DANIEL RODRIGUES NERY (14301/SE) 97 99
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 44 44 44 66
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 100
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 48
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 48
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 45 75 80 81 86
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 38 48
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 45 52 75 80 81 86 93
CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE) 70 70
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 55 74
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 55 56 59 71
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 46 46 56 60 63 63 69 76 76 76 83 83
83 93
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 37 37 54 54
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 45 52 75 80 81 86 93
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 54 54
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 48
EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP) 51 51 58 58
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 46 56 63 69 76
ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES (13652/SE) 21 23
ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP) 51 51 58 58
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 57
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 45 53 61 61 62 65 70 75 78 80 81
89 91 91
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 82
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 48
FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE) 54
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 66
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 78 78
GENILSON ROCHA (9623/SE) 30 41
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 40 60 72
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 83
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 55 56 59 71
GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE) 21 21 21 23 23 23
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 67 71 71 102 104
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 71
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 56 63
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 49 50 51 57 58 79 87
HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE) 36
IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO (11731/SE) 85
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 56 63
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 70
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 21 23 46 46 56 60 63 63
65 69 72 76 76 76 77 83 83 83 83 84 93
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 45 52 75 80 81 86 93
JEILSON RODRIGUES DA SILVA (8815/SE) 41 66
JESSICA LONGHI (346704/SP) 48
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 21 23 65 83

JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 73
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 21 23 44 47 47 62 64 65 66
66 70 72 77 83 83 83 84 93 115
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 26 26 26 26 52 64
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 73 82
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 129 129
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 36
JULIANA BERTHOLDI (75052/PR) 102 104
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 73
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 55 56 56 59 68 74
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 49 49 49 49
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 119
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 45 75 80 81 86
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 44 47 47 62 64 66 66
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 54
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 45 75 80 81 86
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 53
LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE) 119 119 119
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 61 62 118 118 118
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 36 36
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 49 50 51 51 58 58 79 87
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 54 54 55 56 59 71 78 78
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 39 39 39 39 39
MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA (5926/SE) 49 50 79
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 45 52 75 80 81 86 93
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 45 52 75 80 81
86 93
MAURICIO GOES MENDES (12026/SE) 21 21 23 23
MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE) 30
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 119
MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 48
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 36
MYLENA SILVA DANTAS (15647/SE) 67
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 45 52 75 80 81 86 93
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 49 49 49 49
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 48
NIVYA CLEONY AMARO COSTA (13596/SE) 66
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 21 23 46 46 47 47 56 60 62 63 63
64 65 69 70 72 76 76 76 77 83 83 83 83 84 93
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 54 54
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 37 54 54 55 56
59 71
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 71 71
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 48
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 48
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 54 54 79
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 47 47 62 64 66 77 115
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 51 58

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 45 52 75 80 81 86 93
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 54 54 71 78 78
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 49 50 51 57 58 79 87
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 26 26 26 26 52 64
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ) 68
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 48
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 30 30 41 41
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 33
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 38 83
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 78 78
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 77
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 70
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 49 50 51 51 58 58 79 87
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 84
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 105
WALMIR VARELA NETO (9179/SE) 41 66
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 37 45 45 49 54 60 60 68 74 74 74
74 74 80 85 86 113
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 54 54

ÍNDICE DE PARTES

A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 89
ACRISIO ALVES PEREIRA 55 56 59
ADILTON ANDRADE LIMA 83
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 26
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 36
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 30 36 38 40
AFONSO MENESES DE SA 21 23
AGATA SANTOS CONCEICAO 41
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 89
ALEXANDRE DA CONCEICAO DOS SANTOS 45
ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS 118
AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO 21 23
ANANIAS ALVES DOS SANTOS 84
ANDERSON MENEZES 37
ANDRE GIANCARLO SANTANA 82
ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO 21 23
ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS 130
ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA 21 23
ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS 62
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 73
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 73
ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA 83
ARMANDO GUIMARAES DE GOIS 21 23
ARMANDO PRADO DE GOIS 21 23
ARODOALDO CHAGAS 124 125
BRENO REIS DE ANDRADE 124 125

BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA 21 23
BRUNO BARROS CHAGAS 21 23
BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS 87
CAMILLY VITORIA DOS SANTOS 131
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 39
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO 119
CARLOS RANGEL MENDONCA SANTOS 101
CAROLINA SA MONTEIRO 21 23
CIDADANIA - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 66
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS 52
CLODOALDO DA SILVA 124 125
COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 102 104
COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS 54
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA 70
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado(a) civilmente como
JOAO JOSE DE CARVALHO NETO 124 125
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO 60
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 49 50 51
57 58 79 87
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO CRISTOVAO -
SE 116
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 60 72
DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO 127
DANIELLE GARCIA ALVES 26
DANILO ALVES DE CARVALHO 44
DEMOCRACIA CRISTA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 128
DEMOCRACIA CRISTÃ 39
DERMIVAL DOS SANTOS 26
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR 119
DIOGO MENEZES MACHADO 124 125
DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE 49
DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD 70
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 97 99
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO
FRANCISCO 48
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU/SE 100
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 30 41
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 118
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO SAO FRANCISCO - PSD 82
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 74
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 93
DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR 26
Destinatário para ciência pública 44 45 46 47 48 49 49 50 51 52 53 54 55
56 56 57 58 59 60 60 61 62 62 63 64 65 66 66 67 68 68 69 70
70 71 72 73 74 74 75 76 77 78 79 79 80 81 82 83 83 84 85
86 87
EDI JHONS SANTOS 21 23

EDINALDO DE JESUS 49
EDINELZA ALVES DE SOUSA 122
EDIVANIA LIMA DA SILVA 21 23
EDMILSON DE CARVALHO BARROS 124 125
EDSON DE SOUZA PEREIRA 47
EDSON VIEIRA PASSOS 51 58
ELAINE VIEIRA DE MATOS 21 23
ELEICAO 2012 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR 129
ELEICAO 2018 FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO DEPUTADO ESTADUAL 33 41
ELEICAO 2018 JAIRO SANTANA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 36
ELIANE DOS REIS SANTOS 74 91
ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES 21 23
ELISON LAERTY RODRIGUES 45 75 80 81
ELVES SANTOS 66
EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO 48
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 83
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 66
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 124 125
EUDELIO ARAGÃO TORRES 21 23
EVERTON LIMA GOIS 46 63 69 76
EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR 124 125
FABIO MANOEL ANDRADE COSTA 70
FABIO SILVA ANDRADE 61
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 38 48
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 96 108 130
FEDERACAO PSDB CIDADANIA 91
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ESTÂNCIA - SE 96
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE 108
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 61
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 130
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE 47
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIACHÃO DO DANTAS - SE 91
FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR 30
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 68 91
FRANCIELLE SOUZA FERREIRA 101
FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO 41
FRANCISCO NASCIMENTO 129
FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS 76
GELSON ALVES DE LIMA 30 41 124 125
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 64
GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 49
GEOVÂNIO SILVA SANTANA 21 23
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 73
GERINALDO FERREIRA DA SILVA 61

GERLIANO LIMA BRITO 119
GESSICA ARAUJO ANJOS 89
GILZA ARAUJO DOS SANTOS 77
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 127
GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA 91
GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS 21 23
HELIO SOBRAL LEITE 54
IGO DANIEL LIMA FREITAS 21 23
ILZO BASILIO DE SOUZA 44
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 67
IVAN CARLOS DE MACEDO 118
JADSON SANTOS MACEDO 40
JAIRO SANTANA DA SILVA 36
JAKELINE DE MELO SANTOS 21 23
JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO 21 23
JESSICA CUNHA DA COSTA 87
JOAO BARRETO OLIVEIRA 83
JOAO CLAUDIO DOS SANTOS 21 23
JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI 21 23
JORGE LUIZ TELES SOARES 66
JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA 51 58
JOSE AILTON ALVES 56
JOSE ALEXANDRE BATISTA 68
JOSE APRIGIO DOS SANTOS 21 23
JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ 124 125
JOSE DE JESUS SANTOS 39
JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA 49 50 79
JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR 68
JOSE MACEDO SOBRAL 26
JOSE RICARDO NIESPODZINSKI 21 23
JOSE SANTOS DE JESUS 21 23
JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS 92
JOSINALDO DE SANTANA 70
JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO 21 23
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 62
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 91
KAIO REIS DE ANDRADE 124 125
LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA 54
LENILSON DE OLIVEIRA MELO 38
LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO 21 23
LISSIANE MELO DOS SANTOS 21 23
LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO 21 23
LUANA DE SOUZA BATISTA 30
LUANA GREGORIO DE SOUZA 124 125
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 47
LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA 21 23
LUCIANO MACHADO BATISTA 49
LUCINEIDE DA SILVA SA 21 23

LUIS ARTUR NEVES ARAUJO 21 23
LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO 113
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 71
LUIZ DE SOUZA 116
MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS 85
MANOEL MEDICI DE SOUSA 78
MANOEL MESSIAS DA SILVA 21 23
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 78
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 39
MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO 53
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 124 125
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 87
MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS 21 23
MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA 21 23
MARISOL REIS FREIRE GOES 74
MARLENE DOS SANTOS 97
MARLEY DA CUNHA SANTOS 21 23
MATHEUS ALVES DOS SANTOS 115
MICHEL FELIPE SILVA NASCIMENTO 117
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 63
MIRELY DOS SANTOS 21 23
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 39
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL 71
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA 105
NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS 21 23
NATALY VALADARES SOARES 21 23
NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR 21 23
NILZA SANTOS DE JESUS 96
OPINIAO ESTATISTICA LTDA 102 104
OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA 60
OSMAR SILVA SANTOS 74
PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 127
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO NACIONAL) 68
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 68
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL 113
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 77
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 68 74
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE) 97 98
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 117
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO 70
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 74
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 67
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE 73
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 46 55 56 59 69 76
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 62

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 101
 101

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE 37

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
 53

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 64

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 83

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE
 ARACAJU 87

PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 45 75 80 81

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26

PODEMOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 131

PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL) 74

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 21 23 26 30 30 33 36 36
 37 38 39 39 40 41 41 44 45 46 47 48 49 49 50 51 52 53 54
 55 56 56 57 58 59 60 60 61 62 62 63 64 65 66 66 67 68 68 69
 70 70 71 72 73 74 74 75 76 77 78 79 79 80 81 82 83 83 84
 85 86 87

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 91

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 119

PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO 115

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 87 89 91 91 92 93 96 97
 97 98 99 100 101 101 102 104 105 108 113 115 116 117 118 119 122 124 125 127
 128 129 130 131

PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO 78

PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM 83 84

RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA 37

RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA 36

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA 49 50 79

RAFAELA RIBEIRO LIMA 71

RENILSON BISPO DOS SANTOS 80

RIVALDO ALVES DOS SANTOS 98

ROBSON CARDOSO HORA 44

RODRIGO VIEIRA ARAUJO 124 125

ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO 45

ROSANGELA RESENDE PEDRAL 21 23

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 86

SILVANIA LIMA DA SILVA 21 23

SILVANIA SANTOS 21 23

SILVANIO MELO DE SOUZA 108

SILVIO ARAGAO 124 125

SINVALDO GOIS TEIXEIRA 57

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 73

SR/PF/SE 91

TANIA MARIA DE SOUZA 21 23

TAYNARA SANTANA OLIVEIRA 21 23

TEOBALDO BISPO DOS SANTOS 124 125

TERCEIROS INTERESSADOS 96 97 98 108 116 117 122 131

THIAGO MOREIRA DE SANTANA	56 63
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	36
UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL	122
UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL	86
UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL	44
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL	21 23
UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL	72
UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL	49
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL	60
UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL	92
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL	46 56 63 69 76
UNIAO BRASIL - ROSARIO DO CATETE - SE - MUNICIPAL	85
UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL	65
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	79
VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS	21 23
VANDICLECIA DE JESUS SANTO	21 23
WESLEY PEDRAL RESENDE	21 23
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO	65
WILLAN DE FRANCA SILVA	93
WILLAN DE FRANCA SILVA - ME	52
WILLYANNE DIAS SANTOS	39

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600292-85.2024.6.25.0002	89
CumSen 0600084-77.2020.6.25.0023	119
CumSen 0600320-30.2022.6.25.0000	38
CumSen 0600818-85.2020.6.25.0004	91
CumSen 0601201-46.2018.6.25.0000	40
CumSen 0601262-04.2018.6.25.0000	36
CumSen 0601514-65.2022.6.25.0000	30
CumSen 0601721-64.2022.6.25.0000	36
FP 0600054-09.2024.6.25.0021	115
FP 0600063-74.2024.6.25.0019	113
PA 0600026-17.2024.6.25.0029	124 125
PC 0601550-49.2018.6.25.0000	41
PC-PP 0600104-03.2021.6.25.0001	87
PC-PP 0600137-93.2021.6.25.0000	73
PC-PP 0600176-27.2020.6.25.0000	26
PC-PP 0600212-69.2020.6.25.0000	68
PCE 0601510-28.2022.6.25.0000	79
PetCiv 0600239-13.2024.6.25.0000	39
PetCiv 0600428-49.2024.6.25.0013	105
RCand 0600115-58.2024.6.25.0023	117
RCand 0600149-09.2024.6.25.0031	128
RCand 0600252-82.2024.6.25.0009	101
RCand 0600253-67.2024.6.25.0009	101
RCand 0600271-31.2024.6.25.0028	122

RCand 0600293-13.2024.6.25.0021	116
RCand 0600294-43.2024.6.25.0006	96
RCand 0600295-28.2024.6.25.0006	97
RCand 0600296-13.2024.6.25.0006	98
RCand 0600350-86.2024.6.25.0035	131
RCand 0600397-56.2024.6.25.0004	92
RCand 0600398-41.2024.6.25.0004	91
RCand 0600513-69.2024.6.25.0034	130
RCand 0600556-66.2024.6.25.0014	108
REI 0600006-26.2024.6.25.0029	30
REI 0600010-08.2024.6.25.0015	82
REI 0600010-63.2024.6.25.0029	41
REI 0600011-11.2024.6.25.0009	57
REI 0600012-96.2024.6.25.0008	21 23
REI 0600015-03.2024.6.25.0024	70
REI 0600017-18.2024.6.25.0009	51
REI 0600018-03.2024.6.25.0009	58
REI 0600019-85.2024.6.25.0009	87
REI 0600021-55.2024.6.25.0009	49
REI 0600021-67.2024.6.25.0005	60
REI 0600023-25.2024.6.25.0009	50
REI 0600024-10.2024.6.25.0009	79
REI 0600027-11.2024.6.25.0026	52
REI 0600033-60.2024.6.25.0012	67
REI 0600034-27.2024.6.25.0018	63
REI 0600034-94.2024.6.25.0028	48
REI 0600041-16.2024.6.25.0019	65
REI 0600042-83.2024.6.25.0024	78
REI 0600045-98.2024.6.25.0004	68
REI 0600048-02.2024.6.25.0021	47
REI 0600050-11.2024.6.25.0008	61
REI 0600050-78.2024.6.25.0018	56
REI 0600051-63.2024.6.25.0018	46
REI 0600052-90.2024.6.25.0004	83
REI 0600055-03.2024.6.25.0018	55
REI 0600055-91.2024.6.25.0021	62
REI 0600056-46.2024.6.25.0031	72
REI 0600056-85.2024.6.25.0018	56
REI 0600057-70.2024.6.25.0018	59
REI 0600058-94.2024.6.25.0005	74
REI 0600063-31.2024.6.25.0001	77
REI 0600063-95.2024.6.25.0012	71
REI 0600064-62.2024.6.25.0018	76
REI 0600066-44.2024.6.25.0014	84
REI 0600070-26.2021.6.25.0034	39
REI 0600073-06.2024.6.25.0024	49
REI 0600074-09.2024.6.25.0018	69
REI 0600075-12.2024.6.25.0012	60

REI 0600080-28.2024.6.25.0014	85
REI 0600080-77.2024.6.25.0030	86
REI 0600082-47.2024.6.25.0030	45
REI 0600086-65.2024.6.25.0004	74
REI 0600087-69.2024.6.25.0030	75
REI 0600088-54.2024.6.25.0030	81
REI 0600089-39.2024.6.25.0030	80
REI 0600090-96.2024.6.25.0006	53
REI 0600091-57.2024.6.25.0014	83
REI 0600100-49.2024.6.25.0004	70
REI 0600126-66.2024.6.25.0030	66
REI 0600130-06.2024.6.25.0030	44
REI 0600156-16.2024.6.25.0026	64
REI 0600360-74.2020.6.25.0002	62
REI 0600501-27.2020.6.25.0024	37
REI 0600853-24.2020.6.25.0011	54
RROPCE 0600014-21.2024.6.25.0023	118
RROPCE 0600123-86.2024.6.25.0006	97 99
RROPCE 0600218-37.2024.6.25.0000	66
RROPCE 0600245-20.2024.6.25.0000	33
RROPCE 0600339-69.2024.6.25.0031	129
RROPCE 0600217-28.2024.6.25.0008	100
RepEsp 0600338-84.2024.6.25.0031	127
Rp 0600126-47.2024.6.25.0004	93
Rp 0600271-79.2024.6.25.0012	102 104